

**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1099, DE 28.01.93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, PENSÕES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão apro -  
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de -  
1993, ficam reajustados os vencimentos e salários dos servi -  
dores públicos municipais, bem como os vencimentos dos ser -  
vidores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura  
Municipal .

Art. 2º - O anexo A da Lei 906, de 28 de -  
agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação.

NÍVEL SALÁRIO	PERÍODO	Valor - CR\$
A	MENSAL	3.200.000,00
B	MENSAL	2.800.000,00
C	MENSAL	2.690.000,00
D	MENSAL	2.400.000,00
E	MENSAL	2.180.000,00
F	MENSAL	1.627.000,00
G	MENSAL	1.250.700,00
H	MENSAL	625.400,00
I	HORA AULA	28.220,00
J	MENSAL	470.000,00

Art. 3º - A ajuda de custo de que se tra -  
ta a Lei nº 972, de 10.08.90, art. 2º concedida ao Magistério  
de 1º grau, será calculada na base de Cr\$ 1.038,00 (Um mil -  
e trinta e oito cruzeiros) por quilômetro, a partir de 1º de

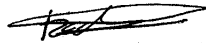
**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Janeiro de 1993.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 -  
de Janeiro de 1993.



Roque da Veiga Lima

(Prefeito Municipal)

LEI Nº 1100, de 28-01-93

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM  
A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE  
MINAS GERAIS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

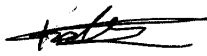
A Câmara Municipal de Bueno Brandão  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipa-  
pal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado  
da Educação, para mútua cooperação, visando melhorar o ensino  
do Município.

ART. 2º- As despesas decorrentes desta  
Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ,  
28 de Janeiro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
(Prefeito Municipal)

LEI Nº 1101, de 28-01-93

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO  
COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDU-  
CAÇÃO E CULTURA DE MINAS GERAIS- E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Bueno Brandão  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Mu-  
nicipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de  
Estado da Educação e Cultura, para mútua cooperação, visan-  
do melhorar o atendimento dos alunos da Zona Urbana e  
Zona Rural.

ART. 2º- As despesas decorrentes /  
desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamen-  
tárias.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor /  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Prefeitura Municipal de Bueno  
Brandão, 28 de janeiro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1102, DE 05.02.93

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO  
URBANO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão -  
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Vargas da Silva, Maura  
de Oliveira Silva, José Sidnei da Silva e Maria Aparecida  
Santana autorizados a desmembrar o Lote situado na Av. -  
Cel. Ramalho, nº 481, nesta cidade, com a área total de -  
200,04 m<sup>2</sup>, da seguinte forma:


LOTE 1: De forma irregular, sendo 6,00 m de frente para a  
Rua Cel. Ramalho; 3,20m de fundo confrontando com o lote-  
desmembrado 02; 19,50m confrontando com José Ribeiro dos-  
Santos Filho; 18,37m confrontando com o lote desmembrado-  
02; com a área de 101,80 m<sup>2</sup>.

LOTE 2: De forma irregular, sendo 1,00m de frente para a  
Av. Cel. Ramalho; 7,70m de fundos, confrontando com José-  
Ribeiro dos Santos Filho; 25,60m pela lateral direita, -  
confrontando com José Aldério; 8,20m confrontando com Jo-  
sé Ribeiro dos Santos Filho; com a área de 98,24m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Revogam-se as disposições-  
em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Bran -  
dão, 05 de fevereiro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
(Prefeito Municipal)

**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1103, de 19-02-93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- F.G.T.S. E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bueno Brandão.  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bueno Brandão, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Economica Federal, na forma da Resolução nº 68 de 12/maio/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 628.959.078,85 ( seiscientos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e setenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), atualizados até 17-09-92.

§ 1º- Além do débito acima descrito, existe ainda um outro débito referente às competências 05/91 ( maio 91) a 12/92 (dezembro 92) que serão ainda devidamente apurados dentro do processo de parcelamento.

ART. 2º- Como forma e meio de pagamento / do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Economica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão junto ao Banco do Brasil S/A proveniente das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios- FPM ( ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- I (MS), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitando o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal

**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO- A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

ART. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 1993.



---

Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1104 de 19-02-93

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a subvencionar no exercício de 1993 as seguintes entidades:

A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, doará a percentagem de 01% (um por cento), ao HOSPITAL E MATERNIDADE BOM JESUS (Bueno Brandão) e para o Recanto Sta. Luzia (Bueno Brandão) a percentagem de 0,5% (meio por cento).

ART. 2º- Os percentuais previstas no art. 1º serão descontados do "FPM"- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de fevereiro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1105, de 19-02-93.

DISPÕE SOBRE COMPRA DE TERRENO PARA O  
LATÍCÍNIO E DEPÓSITO DE LIXO LOCAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão a  
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Muni-  
cipal autorizado a adquirir por compra terreno para o Laticínio  
e Depósito de lixo local, visando solucionar os problemas que a  
tualmente enfrenta o nosso município.

ART. 2º- As despesas decorrentes da  
aquisição autorizada pelo art. 1º correrão às expensas de dota-  
ção orçamentária própria.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
19 de fevereiro de 1993.



---

Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1106. DE 19.02.93

DISPÕE SOBRE FESTAS CARNAVALESCAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão/MG, apro-  
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste muni-  
cípio, investido na competência de conceder Alvarás às Esco-  
las de Samba, Blocos Carnavalescos e Similares, durante o -  
período noturno, ficando a estipulação de horário a seu cri-  
tério.

Art. 2º - Fica expressamente proibido, duran-  
te os festejos carnavalescos, apresentar-se com Fantasias -  
Indecorosas, ou atirar água ou outra substância que possa -  
molestar os transeuntes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fora do período destinado -  
aos festejos carnavalescos, a ninguém é permitido apresentar  
se mascarado ou fantasiado nas vias públicas, salvo com li-  
cença especial das autoridades locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 19 de fevereiro de 1993.



Roque da Veiga Lima

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1107, de 05-03-93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e contrato para a implantação e efetivação do Programa de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER- MG, para implantação do Programa Municipal de mecanização Agrícola.

Art. 2º- Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no Art. 1º desta lei, o Poder Executivo poderá:

I- Participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo licitatório, e delegar poderes à comissão de licitações daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.

II- Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para atendimento dos fins que dispõem o Art. 1º.

Parágrafo primeiro- As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo município e EMATER- MG, no inciso I deste Artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.


Parágrafo Segundo- Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município-FPM- ou

**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município- ICMS.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 02 de março de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1108 de 05.03.93

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM  
A ASSISTÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão a-  
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municip-  
pal autorizado a assinar convênio com a Assistência de São  
Vicente de Paulo para mútua cooperação, objetivando ameni-  
zar os problemas sociais enfrentados pelas pessoas caren-  
tes nossa comunidade.

ART. 2º- As despesas decorrentes desta-  
Lei, no percentual de 0,5% (meio por cento) será descontado  
do "FFM"- Fundo de Participação dos Municípios.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,-  
02 de março de 1993.



Roque da Veiga Lima  
Prefeitura Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## LEI Nº 1109 de 22.03.93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, PENSÕES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A partir de 1º de março de 1993, ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como os vencimentos dos servidores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - O anexo X da Lei 906, de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL DO SALÁRIO	PERÍODO	Valor-CR\$
A	mensal	4.384.000,00
B	mensal	3.836.000,00
C	mensal	3.685.300,00
D	mensal	3.288.000,00
E	mensal	2.986.600,00
F	mensal	2.228.990,00
G	mensal	1.713.460,00
H	mensal	856.798,00
I	hora aula	38.662,00
J	mensal	643.900,00

ART. 3º- A ajuda de custo de que se trata a Lei nº 972, de 10.08.90, art. 2º concedida ao Magistério de 1º grau será calculada na base de CR\$ 1.422,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros), por quilômetro, a partir de 1º de março de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.110/93 DE 22 DE MARÇO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ESCOLAR SECRETÁRIO OLINTO ORSINI, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Caixa Escolar Secretário Olinto Orsini, sediada no Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de viabilizar a construção de uma sala na Escola Estadual "Secretário Olinto Orsini" 1.2.0.A., situada na Av. Bom Jesus, nesta cidade.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no art. anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, as dotações próprias orçamentárias, com recursos oriundos do excesso da arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de março de 1993.

  
ROQUE DA VEIGA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.111 de 24-03-93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão a  
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Fica criado o cargo de Secre-  
tário de Obras Públicas Urbanas, com nível de Salário "A",  
com Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis  
do Trabalho (CLT).

ART. 2º- As despesas decorrentes com  
a criação do cargo referido no artigo primeiro desta lei,  
correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 (dez) de  
Março de 1993.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
24 de março de 1993.

Roque da Veiga Lima

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

**Estância Climática e Hidromineral**

**Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.112 de 25-03-93

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DA MARCA VOLKSWAGEN SEDAN 1600, USADO, PARA USO EXCLUSIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

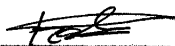
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Bueno Brandão, autorizado a adquirir, por compra, um veículo marca Volkswagen Sedan 1600, usado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para uso exclusivo da Assistência Social São Vicente de Paulo, após laudo de vistoria de Comissão especial.

ART. 2º- As despesas decorrentes desta lei, autorizadas pelo artigo primeiro, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
25 de março de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1113 de 25-03-93

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DA MARCA VOLKSWAGEN-KOMBI, ANO DE FABRICAÇÃO 1993, PARA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO -- (TRANSPORTE DE PROFESSORES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um veículo da marca VOLKSWAGEN-KOMBI, 0 KM, ano de fabricação 1993, para uso do Serviço de Educação (Transporte de Professores).

ART. 2º- Para ocorrer com as despesas autorizadas pelo artigo 1º, ficarão as expensas de Dotação Orçamentária Própria.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ,  
25 de março de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1114 DE 25.03.93

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO  
UMA CAMIONETE TOYOTA BANDEIRANTES, U  
SADOS PARA SERVIÇOS GERAIS-URBANOS E  
DE ESTRADAS DE RODAGEM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão apro-  
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipa-  
l autorizado a adquirir, por compra, um caminhão, toco, mar-  
ca FORD ou MERCEDES BENZ, uma camionete marca TOYOTA BANDEIRAN-  
TES, usados, em perfeito estado de conservação e funcionamento  
para os serviços Gerais urbanos e de estradas de rodagem, após  
laudo de vistoria de comissão especial.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei  
autorizadas pelo artigo primeiro, correrão por conta de dotação  
orçamentária próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-  
trário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25  
de março de 1993.

Roque da Veiga Lima

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI nº 1.115 de 16 de Abril de 1993.

=====

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES,  
MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, e dá -  
outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte -/  
Lei:

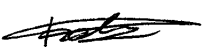
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Mu-  
nicipal, autorizado a celebrar Convênios junto às Entida-  
des, Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de vi-  
abilizar melhoria para o Município de Bueno Brandão, Es-  
tado de Minas Gerais.

Art. 2º - Todo Convênio, antes de  
ser celebrado e assinado, deverá ser encaminhado à Câma-  
ra Municipal "AD REFERENDUM" para apreciação.

Art. 3º - Para a realização das des-  
pesas decorrentes da autorização contida no artigo pri-  
meiro, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar,  
se necessário, as dotações orçamentárias próprias, com  
recursos oriundos do excesso da arrecadação do corrente  
exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições -  
em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, 16 de Abril de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.116, DE 03.05.93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, PEN  
SÕES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- A partir de 1º de Maio de 1993, fi  
cam reajustados os vencimentos e salários dos servidores pú  
blicos municipais, bem como os vencimentos dos servidores i  
nativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º.- O anexo X da Lei 906, de 28 de ago  
sto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação :

\*\*\*\*\*

NÍVEL	SALÁRIO	PERÍODO	VALOR- Cr\$
A		MENSAL	8.473.000,00
B		MENSAL	7.414.000,00
C		MENSAL	7.121.850,00
D		MENSAL	6.355.000,00
E		MENSAL	5.771.600,00
F		MENSAL	4.307.550,00
G		MENSAL	3.311.260,00
H		MENSAL	1.655.800,00
I		HORA AULA	74.715,00
J		MENSAL	1.244.340,00

\*\*\*\*\*

Art. 3º.- A ajuda de custo de que se trata



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

a Lei nº 972, de 10.08.90, art. 2º concedida ao Magistério de 1º grau, será calculada na base de Cr\$ 2.748,00 ( dois mil, se<sup>te</sup>tecentos e quarenta e oito cruzeiros) por quilômetro, a partir de 1º de Maio de 1993.

Art. 4º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04  
de Maio de 1993.

---

Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.117, DE 03.05.93

Dispõe sobre declaração do título de "Utilidade pública Municipal".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º.- Fica declarado o título de "Utilidade Pública Municipal", o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, entidade de fins filantrópico, situada à Rua Coronel Ramalho nº 336.

Art. 2º.- Fica concedido à Entidade declarada de Utilidade Pública, pelo artigo anterior, isenção do ISS.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, MG.  
03 de Maio de 1993.

Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1118, de 04.06.1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER AS AÇÕES DA EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender as Ações da Empresa Elétrica Bragantina S/A., em número de 5.707 (cinco mil, setecentos e sete) ações, estimadas hoje, ao preço de total de CR\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, Estado de MINAS GERAIS, ao preço de mercado da Bolsa de Valores do dia em que realizar as negociações.

Art. 2º- O produto dessa venda, será revertido aos Cofres Públicos Municipais, para a compra de um veículo usado, para uso do SMER (SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de 1993.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI NUMERO 1.119 DE 09/07/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bueno Brandão, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Economica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93 (D.O.U. de 02/06/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$8.422.074.476,79 (oito bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, setenta e quatro mil cruzeiros e setenta e nove centavos) em 08 de julho de 1.993.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1120/93 , de 26.07.93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS , PEN-  
SÕES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão a-  
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de julho de -  
1993, ficam reajustados os vencimentos e salários dos servi-  
dores públicos municipais, bem como os vencimentos dos servi-  
dores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura -  
Municipal.


Art. 2º- O anexo X da Lei 906, de 28 de  
Agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*\*\*\*\*

NÍVEL SALÁRIO	PERÍODO	VALOR-CR\$
A	MENSAL	11.901.175,00
B	MENSAL	10.413.700,00
C	MENSAL	10.003.350,00
D	MENSAL	8.926.233,00
E	MENSAL	8.106.790,00
F	MENSAL	6.050.385,00
G	MENSAL	4.639.800,00
H	MENSAL	2.325.735,00
I	HORA-AULA	104.945,00
J	MENSAL	1.747.800,00

\*\*\*\*\*

Art. 3º- A ajuda de custo de que se tra-  
ta a Lei nº 972, de 10.08.90, art. 2º concedida ao Magistê-

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

rio de 1º grau, será calculada na base de CR\$ 3.850,00 (TRES MIL, DITOCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) por quilômetro, a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
26 de julho de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI nº 1.121/93, de 10.08.93  
ASSUNTO : =====  
SERVIÇO : ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO  
DATA : DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE  
1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária para o exercício de 1994 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da C- Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no que couber.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado - resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição - Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão - por base os valores do orçamento de 1993 corrigidas pelo índice de inflação projetado para 1994 levando-se ainda em conta:

I - a expansão do número de contribuintes.

II - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual são as constantes no art. 158 e 159 I b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo - valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital.

Art. 4º - À manutenção e desenvolvimento do en

*Rosângela de Almeida Lima*  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : (Continuação da Lei 1.121/93 de 10.08.93)  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive - as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º - As parcelas transferidas pelas esferas de governos mencionados no artigo, são as referidas no artigo 2º § 3º desta Lei.

§ 2º - Serão destinados também, à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelos Governos da União e do Estado provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em competências tributárias respectivas, como:

I - Imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos.

II - Imposto sobre transportes rodoviários.

III - Imposto único sobre minerais.

IV - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Art. 5º - Até a promulgação de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá com pessoal, parcela de recursos superior a sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente consignada na Lei de orçamento.

Parágrafo Único: - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento de subsídios dos agentes políticos.

II - o pagamento do pessoal do poder legislativo.

III - o pagamento do pessoal do poder execu

*Ronnie da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO : (Continuação da lei 1.121, de 10.08.93)  
SERVIÇO :  
DATA :

Art. 9º - Aos alunos de ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte sempre que possível, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia contida no art. não exonera o Município de assegurar estes direitos dos alunos da rede estadual de ensino, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - A despesa com suplementação alimentar e a assistência à saúde referida no artigo, não se computa para satisfazer o percentual de vinte e cinco por cento obrigatório - no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único - Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas após aprovação da Câmara Municipal, em cada caso.

Art. 11 - A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Art. 12 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino e ou à saúde, ou à assistência à infância, à velhice, à cultura e ao esporte amador.

Parágrafo Único: - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerarem seus diretores.

  
Roque da Costa Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO : (Continuação da Lei 1.121, de 10.08.93)  
SERVIÇO :  
DATA :

Art. 13 - A lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 14 - A lei áó contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos áébitos com a Previdência Social' decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 15 - Os órgãos da administração descentralizada que receberam recursos do Tesouro Municipal, apresentarão - seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 1º de agosto de - 1993.

Art. 16 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Art. 17 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto-lei 2.300, de 21 de novembro de 1986 e legislação posterior.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de Agosto de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO : LEI nº 1.122, de 10 de Agosto de 1993.  
SERVIÇO :  
DATA :  
DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, PENSÕES,  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Agosto de 1993, ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como os vencimentos dos servidores inativos e as pensões - dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O anexo "X" da Lei 906, de 28 de Agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*\*\*\*\*

NÍVEL SALÁRIO	PERÍODO	VALOR Cr\$
A	MENSAL	14.195,00
B	MENSAL	12.420,00
C	MENSAL	11.930,00
D	MENSAL	10.645,00
E	MENSAL	9.670,00
F	MENSAL	7.215,00
G	MENSAL	5.535,00
H	MENSAL	2.774,00
I	HORA/AULA	125,00
J	MENSAL	2.085,00

\*\*\*\*\*

Art. 3º - A ajuda de custo de que se trata a Lei 972, de 10.08.90, art. 2º concedida ao Magistério de 1º grau, será calculada na base de Cr\$ 4,59 (Quatro cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos) por quilômetro, a partir de 1º de Agosto de 1993.

*Roque da Deiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO : (Continuação da Lei 1.122, de 10.08.93)  
SERVIÇO :  
DATA :

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de Agosto de 1993.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO : LEI nº 1.123, de 10 de Agosto de 1993.  
SERVIÇO :  
DATA :  
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO "X" AO ARTI-  
GO 2º DA LEI nº 1011, DE 30.04.91, e dá outras  
providências.

ROQUE DA VEIGA LIMA, Prefeito Municipal de  
Bueno Brandão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele san-  
ciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão do Inci-  
so "X" ao artigo 2º (segundo) da Lei nº 1011 de 30.04.91, com  
a seguinte redação:

"Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde com-  
pete:

I - ...

II - ...

IX - ...

X - Deliberar na aprovação do plano municipal  
de saúde".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de  
Agosto de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.124/93, 03/09/93  
ASSUNTO : =====  
SERVIÇO :  
DATA : DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO  
USO DE AGROTÓXICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso do Receituário Agrônomo para aplicação de Produtos Agrotóxicos nas lavouras agrícolas do Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - Aos infratores de qualquer norma decorrente desta Lei, aplicar-se-á as penalidades previstas em Legislação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de Setembro de 1993.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.125, 03 de Setembro de 1993.  
ASSUNTO : =====  
SERVIÇO :  
DATA : DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE TAXA DE EXPEDIENTE  
PARA: COLETA DE ENTULHOS, ATERROS E DESATERROS, SERVIÇOS COM A MÁQUINA DE ESTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e cobrar, dos proprietários particulares, taxas de expediente sobre:

I - Remoção de entulhos.

II - Aterros e Desaterros.

III - Serviços de Máquinas de Esteira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se do inciso III deste artigo, os serviços de abertura de estradas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a cobrança das taxas de expediente previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 03  
de Setembro de 1993.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.126/93 Em 03 de Setembro de 1993.  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA : DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DE CARGOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Unidade 2.1 - Gabinete e Secretaria, Órgão 2 - Executivo, que farão parte do Anexo II da Lei Nº 906, de 28.08.89, os seguintes cargos:

I - (03) (tres) cargos de Auxiliar de Serviços, com nível salarial " F; "

II - 01 ( um ) cargo de Encarregado de Departamento Pessoal, com nível salarial " B ";

Art. 2º - Fica alterado a denominação do cargo de Tesoureiro da Saúde, para Motorista da Saúde, criado pela Lei Nº 1017, de 21.06.91.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 03  
de Setembro de 1993.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.127/93, 03 de Setembro de 1993  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA : DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REVOGADO(A) PELO(A) LEI  
Nº 1208/95, de 08/09/95

A câmara Municipal de Bueno Brandão-MG ,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal ,  
autorizado a colocar placa de Denominação na rua, que se i-  
nicia na rua Coronel Eduardo Carneiro, passando pela rua J.  
K e terminando na rua Travessa Califórnia 2, e que receberá  
o nome de Rua José de Lima Pinto, homenagem ao avô do ex-ve-  
reador Joaquim de Lima Pinto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data '  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03  
de Setembro de 1993.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI nº 1128/93 , de 20.09.93.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, PENSÕES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de setembro de 1993,  
ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores pú-  
blicos municipais, bem como os vencimentos dos servidores ina-  
tivos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- O anexo X da Lei 906, de 28.08.89,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL SALARIAL	PERÍODO	VALOR CR\$
A	MENSAL	24.650,00
B	MENSAL	21.550,00
C	MENSAL	20.700,00
D	MENSAL	18.450,00
E	MENSAL	16.785,00
F	MENSAL	12.500,00
G	MENSAL	9.606,00
H	MENSAL	4.815,00
I	HORA-AULA	217,00
J	MENSAL	3.620,00

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000

MG

(continuação da lei nº 1128 de 20.09.93)

Art. 3º- A ajuda de custo de que se trata a Lei nº 972, de 10.08.90, art. 2º concedida ao Magistério de 1º grau, será calculada na base de CR\$ 7,96 (sete cruzeiros / reais e noventa e seis centavos) por quilômetro, a partir de 01 de setembro de 1993.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta / Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de setembro de 1993.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1129/93, de 20.09.93  
=====

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA  
SÃO VICENTE DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVI -  
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou  
, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Munici -  
pal, autorizado a assinar Termo aditivo ao Convênio celebrado  
com a Assistência São Vicente de Paula, alterando o percentual  
de repasse de 0,5% (cinco décimos por cento) para 1,0% ( um  
inteiro por cento), que será com o objetivo de mútua coopera-  
ção, amenizando os problemas sociais enfrentados pelas pessoas  
carentes de nossa comunidade.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta  
Lei, será descontada do "FPM"- Fundo de Participação dos Muni-  
cípios.

Art. 3º- O artigo 2º da Lei nº 1.108 ,  
de 05.03.93 , passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- As despesas decorrentes desta  
Lei, no percentual de 1%(um por cento)  
será descontado do "FPM"(Fundo de Par-  
ticipação dos Municípios)."

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1130/93, de 20.09.93.  
=====

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO E SEDIMENTAÇÃO DE AREIAS E SÓLIDOS GROSSEIROS, E SEPARAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS, PELOS POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E LAVAGENS DE VEÍCULOS, OFICINAS MECÂNICAS E / DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Bueno Brandão / por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a proceder a / retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos e graxas em caixas coletoras e separadoras, / evitando a emissão direta em bueiros, esgotos e corpos de água, conforme Projetos Técnicos da COPASA ou SAAE, ou EMATER/M.G, / fornecidos pela Prefeitura Municipal, todos os Postos de venda de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas e lavagem de veículos, oficinas mecânicas e de manutenção de frotas públicas e privadas, garagens de empresas transportadoras de passageiros / e cargas municipais, estaduais, interestaduais, e internacionais e industriais que utilizam caldeiras com óleos combustíveis, lubrificantes e graxas, dos meios urbanos, rural, rodoviário, / ferroviário e aeroviário.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.088/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

(Continuação da Lei nº 1130/93, de 20-09-93)

Parágrafo 1º - Para as empresas e firmas referidas no artigo 1º, somente serão expedidos Alvarás de funcionamento, mediante a comprovação da existência de caixas / coletoras e separadoras, executadas de acordo com o Projeto Técnico.

Parágrafo 2º - As Empresas e Firms já existentes, em operação, terão prazo de 12(doze) meses para se / adaptarem as exigências da presente Lei.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na suspensão do Alvará de funcionamento .

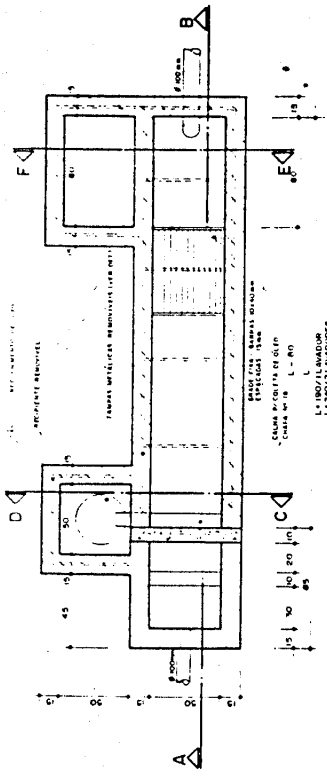
Art. 3º - Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa separadora, poderão ser / coletadas pelo serviço de limpeza urbana do Município, para / destinação adequada.

Art. 4º - A Prefeitura colocará à disposição / dos interessados no prazo de 30( trinta ) dias a contar da / publicação da presente Lei, o Projeto Técnico, a que se refere o "caput" do artigo 1º, fornecido pela COPASA ou FNS / (SAAE), ou EMATER/M.G.

Art. 5º - A Prefeitura deverá divulgar amplamente às disposições desta Lei, inclusive com correspondência pessoa e palestra dos proprietários das atividades listada em seu artigo 1º.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 20/09/93

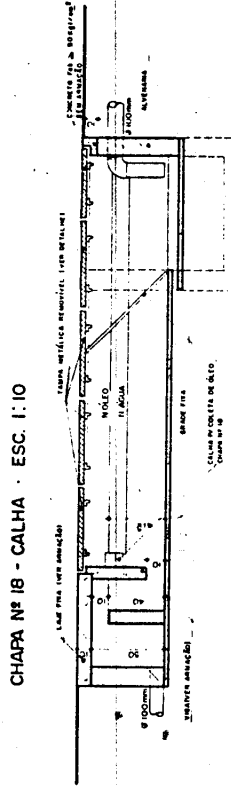
  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



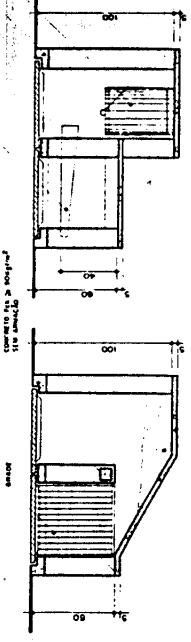
PLANTA - ESC. 1:20



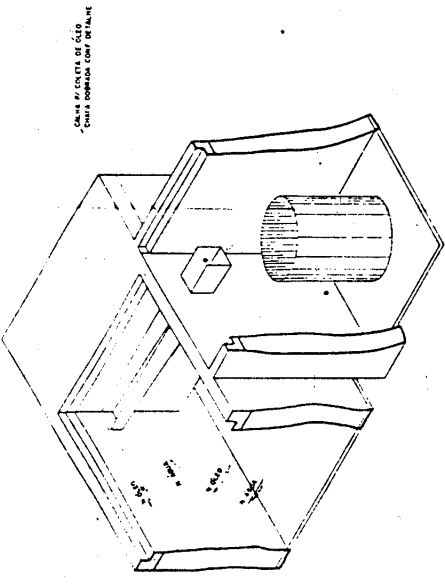
CORTE EF - ESC. 1:20



CORTE AB - ESC. 1:20



CORTE CD - ESC. 1:20



DETALHE EM PERSPECTIVA DA COLETA DE ÓLEO

LISTA DE FERRO

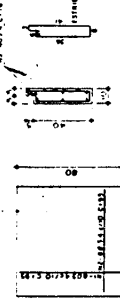
N	QUANT.	COMPRIMENTOS	UNIT. (cm)	TOTAL (m)
1	2	100	20	40
2	4	100	20	80
3	4	100	20	80
4	4	100	20	80

RESUMO

ACC. CAS. 8" x 8" x 30	ACC. 8" x 8" x 30	RES. 8" x 8" x 30
1	2	2
1	2	2
1	2	2
1	2	2

DET. DAS TAMPAS METÁLI - CAS - ESC. 1:10

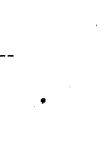
VIGA - ARMAÇÃO ESC. 1:20



**EMATER MG**  
 NÚCLEO DE ENGENHARIA  
 INDICADO  
 TÂNQUE SEPARADOR DE ÓLEO E AREIA  
 DE SERVIÇO EM POSTO DE GASOLINA

PROJETO: \_\_\_\_\_  
 DATA: \_\_\_\_\_  
 ESCALA: \_\_\_\_\_  
 FOLHA: \_\_\_\_\_

LAJE FIXA - ARMAÇÃO ESC. 1:20





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1131/93, de 20.09.93  
=====

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º - O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Bueno Brandão, de ambos os seus poderes é único e tem natureza de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de que trata este é o da legislação estatutária e complementar correlata de pessoal em vigor, até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, previsto no artigo desta Lei.

Art.2º - Os atuais servidores do Município, ocupantes de empregos regidos pela Legislação trabalhista, cujo ingresso no serviço público tenha decorrido de aprovação em concurso público terão seus empregos transformados em Cargo Público automaticamente, no dia 1º ( primeiro)do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º - Os atuais servidores do Município, ocupantes de empregos regidos pela Legislação trabalhista, não abrangidos pelo disposto no artigo anterior, e sendo estáveis serão submetidos a concurso para fins de efetivação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

(continuação da Lei nº 1131/93 de 20.09.93)

Art. 4º- Os atuais servidores do Município, ocupantes de empregos regidos pela Legislação Trabalhista, não abrangidos pelos artigos anteriores, serão submetidos a concurso público que se realizar para cargos correspondentes aos empregos de que sejam titulares.

Art. 5º- Nas hipóteses dos artigos 3º e 4º, o servidor terá seu emprego transformado em cargo público, no caso de aprovação no respectivo concurso.

PARÁGRAFO 1º- A transformação de que trata este artigo implica a automática extinção do respectivo contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 2º- Os concursos a que se referem os artigos 3º e 4º dar-se-ão para cargos equivalentes aos empregos originais do servidor.

PARÁGRAFO 3º- Serão admitidos, nos concursos de que cogitam os artigos 3º e 4º, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público municipal, na prova de títulos, até o limite de 20% da pontuação geral, na forma regulamentada pelo respectivo edital.

Art. 6º- O Servidor abrangido pelo artigo 3º e 4º não aprovado no concurso, terá seu emprego transformado em função pública, sob o regime estatutário, observando o disposto no Parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 7º- Os concursos referidos nesta Lei deverão ser realizados até 01 (um) ano após a vigência desta Lei.

*Reque da Deiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

(continuação da Lei nº 1131/93 de 20.09.93)

Art. 8º - O Poder Executivo instituirá

mediante Lei o Fundo Previdência Municipal, dentre outros:

- a) proventos de aposentadorias;
- b) pensão por morte do servidor.

Art. 9º- O Poder Executivo encaminhará ao exame da Câmara Municipal o novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, que conterá as diretrizes do Quadro de Pessoal e do Plano de Carreiras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O projeto de Lei relativo ao plano de carreira dos servidores municipais, / contendo a estrutura das classes, sua descrição e quantificação, e respectiva política remuneratória, será enviado a Câmara Municipal dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência da Lei que trata o "CAPUT" deste artigo.

PARÁGRAFO 2º- O ingresso nas novas carreiras, para os servidores municipais efetivos, dar-se-á por transformação dos cargos, mantida a posição hierárquica já alcançada.

Art. 10- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetivada contratação de pessoal por tempo determinado, limitada as seguintes situações:

- I- atender a situações declaradas de calamidade pública;
- II- Permitir a execução de serviço técnico, por

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

continuação da Lei nº 1131/93 de 20.09.93)  
profissional de notória especialização, nas hipó -  
teses do artigo 12 do Decreto-Lei nº 2300 de 21  
de novembro de 1986.

III- realizar recenseamento; e

IV- atender a outras situações de urgência que vie -  
rem a ser definidas em Lei.

PARÁGRAFO 1º- O contrato de que cogita este artigo /  
tem natureza de direito administrativo, e o contrata-  
do não é considerado servidor público

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20  
de setembro de 1993.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
 ASSUNTO :  
 SERVIÇO :  
 DATA :

LEI Nº 1.132/93 de 22.10.93.  
 =====  
 DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS PENSÕES,  
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Outubro de 1993 ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais, bem como os vencimentos dos servidores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O anexo X da Lei 906, de 28.08.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*\*\*\*\*

NÍVEL SALARIAL	PERÍODO	VALOR Cr\$
A	MENSAL	30.850,00
B	MENSAL	26.950,00
C	MENSAL	25.900,00
D	MENSAL	23.050,00
E	MENSAL	21.000,00
F	MENSAL	15.600,00
G	MENSAL	12.025,00
H	MENSAL	6.025,00
I	HORA-AULA	270,00
J	MENSAL	4.500,00

\*\*\*\*\*

Art. 3º - A ajuda de custo de que se trata a Lei nº 972, de 10.08.90. art. 2º concedida ao Magistério de 1º grau, será calculada na base de Cr\$ 9,90 ( NOVE CRUZEIROS REAIS E NOVENTA CENTAVOS ) por quilômetro, a partir de 1º de Outubro de 1993.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei , correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

  
 Roque da Veiga Lima  
 PREFEITO MUNICIPAL

RECIBIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO : ( continuação da Lei nº 1.132/93 )  
SERVIÇO :  
DATA :

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Outubro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI nº 1.133/93, de 26.10.93.  
ASSUNTO : =====  
SERVIÇO :  
DATA : DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO  
URBANO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, MARLY APARECIDA DE MORAIS - REGINATO, VALTER REGINATO, ROSA MARIA MAPELLI, autorizados a desmembrar o lote urbano situado na rua Coronel Ramalho snº, nesta cidade, com área total de 310,41 m<sup>2</sup> (Trezentos e dez inteiros e quarenta e um centésimos de metros quadrados), da seguinte forma:

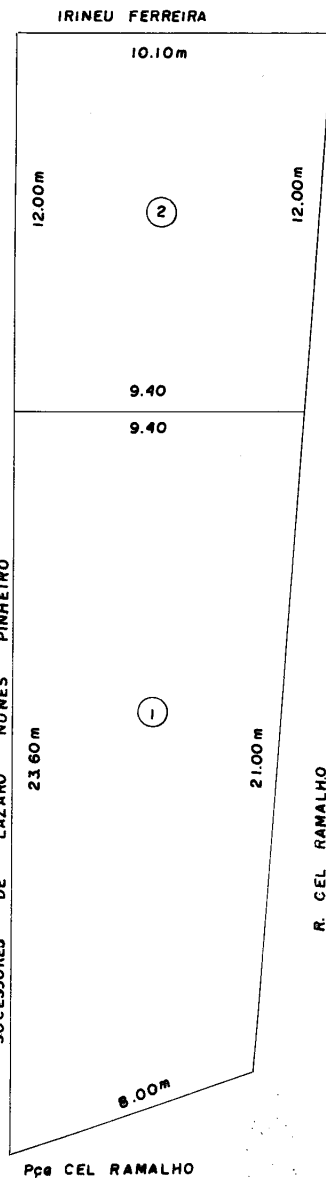
I - LOTE 1: De forma irregular, sendo 21,00 metros lineares de frente para a Rua Cel. Ramalho; 9,40 m lineares confrontando com o lote desmembrado nº 2; 23,60 m lineares confrontando com os sucessores de Lázaro Nunes Pinheiro; 8,00 m lineares pela esquina da Rua que vai ao bairro Lava-pés, conforme planta anexa, Pça. Cel. Ramalho; com área de 193,41 m<sup>2</sup> (Cento e noventa e tres inteiros e quarenta e um centésimos de metros quadrados).

II - LOTE 2: De forma irregular, sendo 12,00 m lineares de frente para a Rua Cel. Ramalho; 12,00 m lineares de fundos - confrontando com os sucessores de Lázaro Nunes Pinheiro; 9,40 m lineares confrontando com o lote desmembrado nº 1; 10,10 m lineares pelo lado que confronta com Irãneu Ferreira; com área de 117,00 m<sup>2</sup> (cento e dezessete metros quadrados).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de Outubro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



**DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO**

LÓCAL: RUA CEL RAMALHO S/N  
 PROP: MARLY APARECIDA MORAIS REGINATO  
 ÁREA TOTAL: 310.41  
 LOTE 1 DESMEMBRADO 193.41  
 LOTE 2 DESMEMBRADO 117.00

**BUENO BRANDÃO, M.6**

ESCALA: 1:200

*Emmanuel Blencay*

**Eng. M. S. Manoel Alencar**

**Eng. Civil**

CREA 44384 - D. CPF 874130786 - 04

ESTADO DE  
MINAS GERAISCOMARCA DE  
BUENO BRANDÃOLIVRO Nº 35  
FLS. 120/120v

FORUM DESEMBARGADOR CORREIA DE ALMEIDA

Rua São Jesus, 105

ELPÍDIO PATRÍCIO

Escritório e Tabelião do 1.º Ofício

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE A MARLY APARECIDA DE MORAIS REGINATO FAZEM DR. CARLOS BELISARIO BARBOZA E SUA MULHER, NO VALOR DE CR\$1.000.000,00.--.

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e dois ( 1.992 ), aos dezoito ( 18 ) dias do mês de maio, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze ( 15,00 ) horas, em meu cartório, sito à rua Barão de Campo Místico, nº 90, perante mim tabelião do primeiro ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: DR. CARLOS BELISARIO BARBOZA, advogado e agricultor, e sua mulher, dona YARA MACOGGI BELISARIO BARBOZA, do lar, ambos brasileiros, casados civilmente entre si pelo regime da comunhão total de bens antes do advento da Lei Federal, nº 6.515 / 77, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno Brandão, à rua Barão de Campo Místico, nº 350, titulares do CPF / MF ( único ), sob o nº 007.988.436 / 91; e, de outro lado, como outorgada compradora: MARLY APARECIDA DE MORAIS REGINATO, do lar, casada civilmente pelo regime da comunhão total de bens depois do advento da Lei Federal, nº 6.515 / 77, com Valter Reginato, motorista profissional, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno Brandão, à rua Juscelino Kubitschek, s/nº, titulares do CPF / MF ( único ), sob o nº 313.880.436 / 53; todos conhecidos de mim tabelião do primeiro ofício, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores referidos, me foi dito e declarado que, a justo título e em virtude de divisão amigável, lavrada em 14 de novembro de 1.985, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº R-8-626, às folhas 124 do Livro nº 2 ( dois ) H, em 04 de dezembro de 1985 são senhores e legítimos possuidores, livre de ônus ou impostos em geral, - conforme se vê da certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais de que trata o Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, nesta data; certidão de inexistência de qualquer Ação Cível, Ação Criminal ou Ação de Execução Fiscal contra os vendedores, expedida pela Secretaria do Juízo de Direito desta comarca, nesta data; e, certidões de quitação estadual e municipal do corrente exercício, estas duas adiante transcritas; as quatro arquivadas neste cartório, - do imóvel consistente de UM TERRENO VAGO URBANO, de forma irregular, com a área de 00,03,10 has., medidos, ou trezentos e dez metros e quarenta e um centímetros ( 310,41 cmts.2 ) de superfície, situado nesta cidade de Bueno Brandão, zona urbana, na Rua Coronel Ramalho, s/nº, sendo trinta e três metros ( 33,00 mts. ) lineares pela rua Coronel Ramalho; oito metros ( 8,00 mts. ) lineares pela esquina da rua que vai ao bairro Lava-pés; dez metros e dezcentímetros ( 10,10 cmts. ) lineares pelo lado que confronta com Irineu Ferreira; e, trinta e cinco metros e sessenta centímetros ( 35,60 mts. ) lineares divisando com filhos de Lázaro Nunes Pinheiro; que, pela presente escritura e pelo preço certo e previamente ajustado e contratado de um milhão de cruzeiros ( -- Cr\$1.000.000,00 ), importância essa que neste ato confessam já haver recebido da outorgada compradora em moeda corrente brasileira, que contaram e acharam exata, pelo que dando, como dão aquele plena, geral, rasa, irrevogável, irretratável e total quitação de pagos e satisfeitos, vendem, como de fato ora vendido têm à outorgada compradora, MARLY APARECIDA DE MORAIS REGINATO, o terreno vago urbano supra descrito e confrontado, e, desde já cedem e transferem à mesma -

outorgada compradora toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o aludido imóvel ora vendido exercem, para que possa a mesma outorgada compradora dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura; obrigando-se eles / outorgantes vendedores a fazer a presente venda sempre boa, firme, valiosa e de paz para a compradora a todo tempo preciso e a responderem pela evicção nos termos de direito; declarando vendedores e compradora que assumem, solidariamente, a obrigação de quitarem eventuais débitos que por ventura recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente escritura; declarando, ainda, os outorgantes vendedores que não estão vinculados, como empregados, à nenhuma Instituição de previdência Social, e, portanto, desobrigados da apresentação da quitação respectiva. Pela outorgada compradora, MARLY APARECIDA DE MORAIS REGINATO, me foi dito e declarado que está de inteiro e pleno acordo com a presente escritura na forma em que foi redigida e me apresentou as guias de arrecadação, certidões de quitação e carimbo / de distribuição dos teores seguintes: Imposto Municipal. Itbi. Guia / de Arrecadação. Modelo 7. Maria Aparecida de Moraes Reginato. Bueno / Brandão. Bueno Brandão, MG. Ref. Guia de Informação nº 87/92. Avaliação por Cr\$1.000.000,00. Outorgante: Carlos Belisário Barboza. CPF --- 313.880.436 / 53. Itbi do município 20.000,00. Total a recolher --- 20.000,00. Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais. Taxas e / outras receitas. Guia de Arrecadação. Modelo 10. Maria Aparecida de Moraes Reginato. Bueno Brandão. Bueno Brandão, MG. Tx. expediente. cert. negat. déb. fiscais e lavratura de escritura de compra e venda. Lei - 6.763/75-Tab."A" Classificação 2,10% e Tab."B" classificação 5,4%. Outorgante: Carlos Belisário Barboza. CPF 313.880.436 / 53. Inscrição - Estadual 091. Código 240. Valor 7.561,50. Total 7.561,50. Carimbo nas duas vias: 001/2326. 091. 18/05/92. Banco do Brasil, S/A. Ag. Bueno / Brandão. Bueno Brandão, MG. Certidão. Certifico que o imóvel a que se refere este conhecimento está quitas com a Fazenda Municipal. Bueno / Brandão, 18 de 05 de 1.992. O Tesoureiro, a) M. D. Catuzo. Certidão. Certifico que o Contribuinte está quite com a Fazenda Estadual com referência ao imóvel objeto da presente quitação. Sít / Sul. Al/Ouro Fino. Siat / Bueno Brandão. Siat - B. Brandão, 18 / 05 / 92. a) M. S. Rosa. Carimbo: Distribuído ao 1º Ofício de Notas sob o nº 100/92. Bueno Brandão, 18 de 05 de 1992. a) Almeida. Distribuidor. Assinam e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual, feita e lida sendo lida em voz alta e bem clara, outorgaram, aceitaram e assinam, comigo, Spiciana Tabelião do Primeiro Ofício, que a datilografei e subcrevo.

Bueno Brandão, 18 de maio de 1.992.

C. Barboza  
Marly Aparecida Reginato  
Walter Reginato  
Spiciana

**CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS**

N.º 18.436 PROTOCOLO L.º 03  
PÁGINA 31  
APRESENTADO NO DIA 22 DE maio DE 19 92  
REGISTRADA SOB O N.º R-11 DA MATRÍCULA 626  
DO LIVRO N.º 2 (GUIS) 2-5 FLS. 54  
BUENO BRANDÃO, 22 DE maio DE 19 92  
OFICIAL Spiciana  
TABELIÃO DO PRIMEIRO OFÍCIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.134/93, de 25/10/93.  
ASSUNTO : =====  
SERVIÇO :  
DATA : DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE  
CONVÊNIO COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DI-  
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovo  
u, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a assinar Convênio com o Conselho Municipal dos Di-  
reitos da Criança e do Adolescente de Bueno Brandão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei  
na proporção de 0,25% ( Vinte e cinco centésimos percentuais),  
será descontada do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-  
trário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25  
de Outubro de 1993.

Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

*Am. Bu. 11/16-56*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI nº 1.135/93, de 05.11.93.  
=====

ASSUNTO :

SERVIÇO : DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA

DATA : DE CONVÊNIO COM A "APAE" DE BUENO BRANDÃO - MG.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a "APAE" - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, na proporção de 1,5%(um inteiro e cinco décimos percentuais), será descontado do "FPM" - Fundo de Participação dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal cederá à APAE em forma de adjunção, 03(tres) professoras de primeiro grau.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de Outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
05 de Novembro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.136/93, de 04 de Novembro de 1993

LEI Nº. 1.136/93, de 04 de Novembro de 1993.

APROVA O ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em ..... CR\$ 45.500.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.901.350.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.137.500.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.137.500.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	45.500.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.218.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	627.900.000,00	45.067.750.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	227.500.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	182.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.750.000,00	432.250.000,00
TOTAL		45.500.000.000,00

Artigo 3º. - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃOS

DESCRIÇÃO	VALOR
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	1.617.070.000,00
0200 - GABINETE DO PREFEITO	2.072.070.000,00
0300 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	5.306.210.000,00

0400 - SERVICO DE FINANÇAS	606.515.000,00
0500 - SERVICOS DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	17.947.475.000,00
0600 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA	14.980.420.000,00
0700 - SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	2.970.240.000,00
TOTAL	45.500.000.000,00

b) DESPESA POR FUNCOES PROGRAMATICAS

DESCRICAO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	1.617.070.000,00
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	5.755.295.000,00
04 - AGRICULTURA	273.000.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	273.000.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	273.000.000,00
08 - EDUCACAO E CULTURA	14.980.420.000,00
10 - HABITACAO E URBANISMO	3.665.935.000,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO	2.458.820.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	2.194.920.000,00
16 - TRANSPORTE	14.008.540.000,00
TOTAL	45.500.000.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

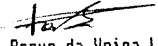
DESCRICAO	VALOR	VALOR
3000 - DESPESAS CORRENTES		
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	37.407.375.000,00	
3200 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.064.875.000,00	40.472.250.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL		
4100 - INVESTIMENTOS	5.027.750.000,00	5.027.750.000,00
TOTAL		45.500.000.000,00

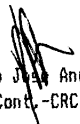
Artigo 4o. - A aplicacao dos recursos discriminada no artigo 3o. far-se-a de acordo com a programacao estabelecida para as unidades orçamentarias, constantes dos Anexos componentes desta Lei.

Artigo 5o. - Durante a execucao orçamentaria, fica o Executivo autorizado a abrir creditos suplementares ate o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar as dotacoes que se tornarem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadacao apurado na forma do paragrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal numero 4320/64.

Artigo 7o. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandao, 27 de setembro de 1993

  
Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal

  
Paulo José Andery Filho  
Tec.Cont. - CRC/MG 26.964

COMPARATIVO DA DESPESA FIXADA COM AS DOS EXERCICIOS CORRENTE E ENCERRADO (LEI 4320 - ART 22 - III)

FOLHA 1/1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ENCERRADO 1992	CORRENTE 1993	PREVISTO 1994
3000	DESPESAS CORRENTES			
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			
3110	PESSOAL			
3111	Pessoal Civil	218.350,00	21.835.000,00	21.835.000.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	43.270,50	4.327.050,00	4.327.050.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO	86.905,00	8.690.500,00	8.690.500.000,00
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS			
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	8.349,25	834.925,00	834.925.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	17.199,00	1.719.900,00	1.719.900.000,00
	Total das Despesas de Custeio	374.073,75	37.407.375,00	37.407.375.000,00
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
3220	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
3222	TRANSFERENCIAS A ESTADOS	2.275,00	227.500,00	227.500.000,00
3230	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS			
3231	SUBVENCÕES SOCIAIS	11.830,00	1.183.000,00	1.183.000.000,00
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS			
3251	INATIVOS	11.375,00	1.137.500,00	1.137.500.000,00
3252	PENSIONISTAS	2.275,00	227.500,00	227.500.000,00
3253	SALARIO FAMILIA	618,75	61.875,00	61.875.000,00
3280	PASEP	2.275,00	227.500,00	227.500.000,00
	Total das Transferencias Correntes	30.648,75	3.064.875,00	3.064.875.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	404.722,50	40.472.250,00	40.472.250.000,00
4000	DESPESAS DE CAPITAL			
4100	INVESTIMENTOS			
4110	OBRAS E INSTALACOES	36.400,00	3.640.000,00	3.640.000.000,00
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.877,50	1.387.750,00	1.387.750.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	50.277,50	5.027.750,00	5.027.750.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	455.000,00	45.500.000,00	45.500.000.000,00

**CÁDAS A**  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**SECRETARIA**  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (SECRETARIA)

DEMONSTRACAO DA RECEITA E DESPESA  
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ADENDO II A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 -  
4.320/64 - ANEXO 1

FOLHA 1/1

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	5.901.350.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	37.407.375.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUICAO	1.137.500.000,00		TRANSF CORRENTES	3.064.875.000,00	40.472.250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.137.500.000,00				
RECEITA INDUSTRIAL	45.500.000,00		TOTAL		40.472.250.000,00
TRANSF CORRENTES	36.218.000.000,00		DESPESAS DE CAPITAL		
GRAS REC CORRENTES	627.900.000,00	45.067.750.000,00	INVESTIMENTOS	5.027.750.000,00	5.027.750.000,00
TOTAL		45.067.750.000,00	TOTAL		5.027.750.000,00
RECEITAS DE CAPITAL					
OPERACOES DE CREDITO	227.500.000,00				
ALIENACAO DE BENS	182.000.000,00				
OUtras RECEITAS DE CAPIT	22.750.000,00	432.250.000,00			
TOTAL		432.250.000,00			

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 45.067.750.000,00	DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 40.472.250.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 432.250.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 5.027.750.000,00
		RESERVA DE CONTINGENCIA	Cr\$ ---
TOTAL	Cr\$ 45.500.000.000,00	TOTAL	Cr\$ 45.500.000.000,00

DEMONSTRACAO DA RECEITA E DESPESA  
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ADENDO II A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 -  
4.320/84 - ANEXO 1

FOLHA 1/1

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	5.901.350.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	37.407.375.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUICAO	1.137.500.000,00		TRANSF CORRENTES	3.064.875.000,00	40.472.250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.137.500.000,00				
RECEITA INDUSTRIAL	45.500.000,00		TOTAL		40.472.250.000,00
TRANSF CORRENTES	36.218.000.000,00		DESPESAS DE CAPITAL		
OUTRAS REC CORRENTES	627.900.000,00	45.067.750.000,00	INVESTIMENTOS	5.027.750.000,00	5.027.750.000,00
TOTAL		45.067.750.000,00	TOTAL		5.027.750.000,00
RECEITAS DE CAPITAL					
OPERACOES DE CREDITO	227.500.000,00				
ALIENACAO DE BENS	182.000.000,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPIT	22.750.000,00	432.250.000,00			
TOTAL		432.250.000,00			

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	Cr#	45.067.750.000,00	DESPESAS CORRENTES	Cr#	40.472.250.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr#	432.250.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	Cr#	5.027.750.000,00
TOTAL	Cr#	45.500.000.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	Cr#	---
			TOTAL	Cr#	45.500.000.000,00

SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNCAO DE GOVERNO

FOLHA 1/1

FONTES DA RECEITA

ESPECIFICACAO	Cr\$	Cr\$
10 RECEITAS CORRENTES		
11 RECEITA TRIBUTARIA	5.901.350.000,00	
12 RECEITA DE CONTRIBUICAO	1.137.500.000,00	
13 RECEITA PATRIMONIAL	1.137.500.000,00	
15 RECEITA INDUSTRIAL	45.500.000,00	
17 TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.218.000.000,00	
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	627.900.000,00	45.067.750.000,00
20 RECEITAS DE CAPITAL		
21 OPERACOES DE CREDITO	227.500.000,00	
22 ALIENACAO DE BENS	182.000.000,00	
25 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.750.000,00	432.250.000,00
TOTAL		45.500.000.000,00

FUNCOES DE GOVERNO

ESPECIFICACAO	Cr\$	Cr\$
01 LEGISLATIVA	1.617.070.000,00	
03 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	5.755.295.000,00	
04 AGRICULTURA	273.000.000,00	
06 DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	273.000.000,00	
07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL	273.000.000,00	
08 EDUCACAO E CULTURA	14.980.420.000,00	
10 HABITACAO E URBANISMO	3.665.935.000,00	
13 SAUDE E SANEAMENTO	2.458.820.000,00	
15 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	2.194.920.000,00	
16 TRANSPORTE	14.008.540.000,00	45.500.000.000,00
TOTAL		45.500.000.000,00



QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

FOLHA 1/9

CODIGOS	TITULOS E DISCRIMINACAO	VALOR
	0100 - CAMARA MUNICIPAL	
01 00 000 0	LEGISLATIVA	1.617.070.000,00
01 01 000 0	PROCESSO LEGISLATIVO	1.617.070.000,00
01 01 001 0	AÇAO LEGISLATIVA	1.617.070.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	1.365.000.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	4.550.000,00
3120	Material de Consumo	227.500.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	9.100.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	9.100.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	1.820.000,00

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

FOLHA 2/9

CODIGOS	TITULOS E DISCRIMINACAO	VALOR
	0200 - GABINETE DO PREFEITO	
03 00 000 0	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.526.070.000,00
03 07 000 0	ADMINISTRACAO	1.526.070.000,00
03 07 021 0	ADMINISTRACAO GERAL	1.503.320.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	682.500.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	136.500.000,00
3120	Material de Consumo	227.500.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	227.500.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	227.500.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	1.820.000,00
03 07 023 0	DIVULGACAO OFICIAL	22.750.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Servicos e Encargos	22.750.000,00
04 00 000 0	AGRICULTURA	273.000.000,00
04 18 000 0	PROMOÇAO E EXTENSÃO RURAL	273.000.000,00
04 18 111 0	EXTENSÃO RURAL	273.000.000,00
3230	Transferencias a Instituicoes Privadas	
3231	Subvencoes Sociais	273.000.000,00
07 00 000 0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	273.000.000,00
07 39 000 0	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIDES	273.000.000,00
07 39 021 0	ADMINISTRACAO GERAL	273.000.000,00
3230	Transferencias a Instituicoes Privadas	
3231	Subvencoes Sociais	273.000.000,00

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

FOLHA 3/9

CODIGOS	TITULOS E DISCRIMINACAO	VALOR
0300 - SERVICO DE ADMINISTRACAO		
03 00 000 0	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.622.710.000,00
03 07 000 0	ADMINISTRACAO	3.622.710.000,00
03 07 021 0	ADMINISTRACAO GERAL	1.347.710.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	910.000.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	182.000.000,00
3120	Material de Consumo	227.500.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	910.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	22.750.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	4.550.000,00
03 07 025 0	EDIFICACOES PUBLICAS	2.275.000.000,00
4110	Obras e Instalacoes	2.275.000.000,00
15 00 000 0	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	1.683.500.000,00
15 81 000 0	ASSISTENCIA	91.000.000,00
15 81 485 0	ASSISTENCIA A VELHICE	91.000.000,00
3230	Transferencias a Instituicoes Privadas	
3231	Subvencoes Sociais	91.000.000,00
15 82 000 0	PREVIDENCIA	1.365.000.000,00
15 82 495 0	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	1.365.000.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3251	Inativos	1.137.500.000,00
3252	Pensionistas	227.500.000,00
15 84 000 0	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	227.500.000,00
15 84 021 0	ADMINISTRACAO GERAL	227.500.000,00

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

FOLHA 4/9

CODIGOS	TITULOS E DISCRIMINACAO	VALOR
	0400 - SERVICO DE FINANÇAS	
03 00 000 0	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	606.515.000,00
03 08 000 0	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	606.515.000,00
03 08 032 0	CONTROLE INTERNO	606.515.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	455.000.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	91.000.000,00
3120	Material de Consumo	22.750.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.640.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	9.100.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	2.275.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	22.750.000,00

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

FOLHA 5/9

CODIGOS	TITULOS E DISCRIMINACAO	VALOR
0500 - SERVICOS DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS		
06 00 000 0	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	273.000.000,00
06 30 000 0	SEGURANCA PUBLICA	273.000.000,00
06 30 174 0	POLICIAMENTO CIVIL	273.000.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	227.500.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	45.500.000,00
10 00 000 0	HABITACAO E URBANISMO	3.665.935.000,00
10 60 000 0	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	3.665.935.000,00
10 60 325 0	LIMPEZA PUBLICA	2.140.320.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	1.365.000.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	273.000.000,00
3120	Material de Consumo	227.500.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	45.500.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	91.000.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	1.820.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	136.500.000,00
10 60 326 0	SERVICOS FUNERARIOS	411.320.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	227.500.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	45.500.000,00
3120	Material de Consumo	45.500.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Servicos e Encargos	91.000.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	1.820.000,00
10 60 327 0	ILUMINACAO PUBLICA	500.500.000,00
3120	Material de Consumo	45.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

3132	Outros Servicos e Encargos	4.550.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	1.820.000,00

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

FOLHA 6/9

CODIGOS	TITULOS E DISCRIMINACAO	VALOR
0500 - SERVICOS DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS (continuacao)		
3120	Material de Consumo	45.500.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	6.825.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	13.650.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	1.820.000,00
16 00 000 0	TRANSPORTE	14.008.540.000,00
16 88 000 0	TRANSPORTE RODOVIARIO	13.644.540.000,00
16 88 534 0	ESTRADAS VICINAIS	13.644.540.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	6.825.000.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	1.365.000.000,00
3120	Material de Consumo	4.550.000.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	218.400.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	455.000.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	3.640.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	227.500.000,00
16 91 000 0	TRANSPORTE URBANO	364.000.000,00
16 91 575 0	VIAS URBANAS	364.000.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	222.500.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	45.500.000,00
3120	Material de Consumo	91.000.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	5.000.000,00

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

FOLHA 7/9

CODIGOS	TITULOS E DISCRIMINACAO	VALOR
0600 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA		
08 00 000 0	EDUCACAO E CULTURA	14.980.420.000,00
08 42 000 0	ENSINO FUNDAMENTAL	11.170.250.000,00
08 42 188 0	ENSINO REGULAR	11.170.250.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	6.825.000.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	1.365.000.000,00
3120	Material de Consumo	910.000.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	227.500.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	227.500.000,00
3220	Transferencias Intergovernamentais	
3222	Transferencias a Estados	227.500.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	22.750.000,00
4110	Obras e Instalacoes	1.137.500.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	227.500.000,00
08 43 000 0	ENSINO MEDIO	2.551.640.000,00
08 43 196 0	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO	2.551.640.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	1.137.500.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	455.000.000,00
3120	Material de Consumo	455.000.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	22.750.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	22.750.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	3.640.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	455.000.000,00
08 46 000 0	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	773.500.000,00
08 46 223 0	EDUCACAO FISICA	227.500.000,00
3120	Material de Consumo	227.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

08 46 224 0	DESPORTO AMADOR	227.500.000,00
3120	Material de Consumo	227.500.000,00
08 46 228 0	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	318.500.000,00

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

FOLHA 8/9

CODIGOS	TITULOS E DISCRIMINACAO	VALOR
0600 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA (continuacao)		
3120	Material de Consumo	227.500.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	45.500.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	45.500.000,00
08 48 000 0	CULTURA	394.030.000,00
08 48 247 0	DIFUSAO CULTURAL	394.030.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	227.500.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	45.500.000,00
3120	Material de Consumo	22.750.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	7.280.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	91.000.000,00
08 49 000 0	EDUCACAO ESPECIAL	91.000.000,00
08 49 252 0	EDUCACAO COMPENSATORIA	91.000.000,00
3230	Transferencias a Instituicoes Privadas	
3231	Suvencoes Sociais	91.000.000,00

QUADRO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

FOLHA 9/9

CODIGOS	TITULOS E DISCRIMINACAO	VALOR
0700 - SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL		
13 00 000 0	SAUDE E SANEAMENTO	2.458.820.000,00
13 75 000 0	SAUDE	1.730.820.000,00
13 75 428 0	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	1.730.820.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	455.000.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	91.000.000,00
3120	Material de Consumo	455.000.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	22.750.000,00
3132	Outros Servicos e Encargos	22.750.000,00
3230	Transferencias a Instituicoes Privadas	
3231	Subvencoes Sociais	455.000.000,00
3250	Transferencias a Pessoas	
3253	Salario Familia	1.820.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	227.500.000,00
13 76 000 0	SANEAMENTO	728.000.000,00
13 76 449 0	SISTEMA DE ESGOTOS	728.000.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	227.500.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	45.500.000,00
3120	Material de Consumo	227.500.000,00
4110	Obras e Instalacoes	227.500.000,00
15 00 000 0	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	511.420.000,00
15 81 000 0	ASSISTENCIA	511.420.000,00
15 81 486 0	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	511.420.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	227.500.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	45.500.000,00
3120	Material de Consumo	227.500.000,00
3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	4.550.000,00

ORGAO: 0100 - CAMARA MUNICIPAL  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0100 - CAMARA MUNICIPAL

ADENDO III A PORTARIA SGF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA - NATUREZA DA DESPESA

FOLHA 1/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			1.617.070.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			1.615.250.000,00
3110	PESSOAL		1.369.550.000,00	
3111	Pessoal Civil	1.365.000.000,00		
3113	Obrigacoes Patronais	4.550.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		227.500.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		18.200.000,00	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	9.100.000,00		
3132	Outros Servicos e Encargos	9.100.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1.820.000,00
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.820.000,00	
3253	Salario Familia	1.820.000,00		
			TOTAL	1.617.070.000,00

(58)

ORGAO: 0200 - GABINETE DO PREFEITO  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0200 - GABINETE DO PREFEITO

ADENDO III A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA - NATUREZA DA DESPESA

FOLHA 2/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			2.072.070.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			1.524.250.000,00
3110	PESSOAL		819.000.000,00	
3111	Pessoal Civil	682.500.000,00		
3113	Obrigacoes Patronais	136.500.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		227.500.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		477.750.000,00	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	227.500.000,00		
3132	Outros Servicos e Encargos	250.250.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			547.820.000,00
3230	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		546.000.000,00	
3231	Subvencoes Sociais	546.000.000,00		
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.820.000,00	
3253	Salario Familia	1.820.000,00		
			TOTAL	2.072.070.000,00

ORGAO: 0300 - SERVICO DE ADMINISTRACAO  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0300 - SERVICO DE ADMINISTRACAO

ADENDO III A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA - NATUREZA DA DESPESA

FOLHA 3/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			3.031.210.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			1.343.160.000,00
3110	PESSOAL		1.092.000.000,00	
3111	Pessoal Civil	910.000.000,00		
3113	Obrigacoes Patronais	182.000.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		227.500.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		23.660.000,00	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	910.000,00		
3132	Outros Servicos e Encargos	22.750.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1.688.950.000,00
3230	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		91.000.000,00	
3231	Subvencoes Sociais	91.000.000,00		
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.369.550.000,00	
3251	Inativos	1.137.500.000,00		
3252	Pensionistas	227.500.000,00		
3253	Salario Familia	4.550.000,00		
3280	PASEP		227.500.000,00	
4000	DESPESAS DE CAPITAL			2.275.000.000,00
4100	INVESTIMENTOS			2.275.000.000,00
4110	ORRAS E INSTALACOES		2.275.000.000,00	
			TOTAL	5.308.210.000,00

FALTA DESP. DIVULGACAO  
 PULAMOS

ORÇAO: 0400 - SERVIÇO DE FINANÇAS  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0400 - SERVIÇO DE FINANÇAS

ADENDO III A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA - NATUREZA DA DESPESA

FOLHA 4/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			583.765.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			581.490.000,00
3110	PESSOAL		546.000.000,00	
3111	Pessoal Civil	455.000.000,00		
3113	Obrigações Patronais	91.000.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		22.750.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		12.740.000,00	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.640.000,00		
3132	Outros Servicos e Encargos	9.100.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			2.275.000,00
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		2.275.000,00	
3253	Salario Familia	2.275.000,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			22.750.000,00
4100	INVESTIMENTOS			22.750.000,00
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.750.000,00	
			TOTAL	606.515.000,00

ORGAO: 0500 - SERVICOS DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS ADENDO III A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0500 - SERVICOS DE OBRAS, VIACAO E SER4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA - NATUREZA DA DESPESA

FOLHA 5/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			17.583.475.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			17.569.375.000,00
3110	PESSOAL		11.188.000.000,00	
3111	Pessoal Civil	9.322.500.000,00		
3113	Obrigacoes Patronais	1.865.500.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		5.005.000.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.376.375.000,00	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	270.725.000,00		
3132	Outros Servicos e Encargos	1.105.650.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			14.100.000,00
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		14.100.000,00	
3253	Salario Familia	14.100.000,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			364.000.000,00
4100	INVESTIMENTOS			364.000.000,00
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		364.000.000,00	
			TOTAL	17.947.475.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

ORGAO: 0600 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA ADENDO III A PORTARIA SOf No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0600 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA 4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA - NATUREZA DA DESPESA

FOLHA 6/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			13.069.420.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			12.717.250.000,00
3110	PESSOAL		10.055.500.000,00	
3111	Pessoal Civil	8.190.000.000,00		
3113	Obrigacoes Patronais	1.865.500.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		2.070.250.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		591.500.000,00	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	295.750.000,00		
3132	Outros Servicos e Encargos	295.750.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			352.170.000,00
3220	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		227.500.000,00	
3222	Transferencias a Estados	227.500.000,00		
3230	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		91.000.000,00	
3231	Subvencoes Sociais	91.000.000,00		
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		33.670.000,00	
3253	Salario Familia	33.670.000,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			1.911.000.000,00
4100	INVESTIMENTOS			1.911.000.000,00
4110	OBRAS E INSTALACOES		1.137.500.000,00	
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		773.500.000,00	
			TOTAL	14.980.420.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

ORGAO: 0700 - SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL ADENDO III A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0700 - SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA 4.320/84 - ANEXO 2 - DESPESA - NATUREZA DA DESPESA

FOLHA 7/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			2.515.240.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			2.056.600.000,00
3110	PESSOAL		1.092.000.000,00	
3111	Pessoal Civil	910.000.000,00		
3113	Obrigacoes Patronais	182.000.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		910.000.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		54.600.000,00	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	27.300.000,00		
3132	Outros Servicos e Encargos	27.300.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			458.640.000,00
3230	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		455.000.000,00	
3231	Subvencoes Sociais	455.000.000,00		
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		3.640.000,00	
3253	Salario Familia	3.640.000,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			455.000.000,00
4100	INVESTIMENTOS			455.000.000,00
4110	OBRAS E INSTALACOES		227.500.000,00	
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		227.500.000,00	
			TOTAL	2.970.240.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

3280

Pasep

227.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

3130	Servicos de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Servicos e Encargos	455.000.000,00
10 60 328 0	PARQUES E JARDINS	613.795.000,00
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	455.000.000,00
3113	Obrigacoes Patronais	91.000.000,00

R E C E I T A

ADENDO III A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 2 - RECEITA

FOLHA 1/3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			45.067.750.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		5.901.350.000,00	
1110.00.00	IMPOSTOS		4.095.000.000,00	
1110.00.00	Imposto s/ o Patrimonio e a Renda	3.185.000.000,00		
1112.02.00	Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	910.000.000,00		
1112.08.00	Imposto s/ a Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais s/ Imoveis	2.275.000.000,00		
1113.00.00	Imposto s/ a Producao e a Circulacao	455.000.000,00		
1113.05.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - DF. LANC.	455.000.000,00		
1114.04.00	Imposto s/ Venda de Combust Liq e Gasosos a Varejo - IVV	455.000.000,00		
1120.00.00	TAXAS		1.578.850.000,00	
1121.00.00	Taxas p/ Exercicio do Poder de Policia	691.600.000,00		
1121.01.00	Taxa de Licencas Diversas	455.000.000,00		
1121.02.00	Taxa de Cadastro	9.100.000,00		
1121.03.00	Taxa de Averbacao	227.500.000,00		
1122.00.00	Taxas p/ Prestacao de Servicos	887.250.000,00		
1122.01.00	Taxa de Expediente e Emolumentos	91.000.000,00		
1122.02.00	Taxa de Limpeza Publica	91.000.000,00		
1122.03.00	Taxa de Iluminacao Publica	682.500.000,00		
1122.05.00	Taxa de Repetidor de TV	22.750.000,00		
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		227.500.000,00	
1131.00.00	Contribuicao	227.500.000,00		
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICAO		1.137.500.000,00	
1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS		1.137.500.000,00	
1210.01.00	Contribuicao do IPSEMS	455.000.000,00		
1210.02.00	Contribuicao do IAPAS	682.500.000,00		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.137.500.000,00	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		1.137.500.000,00	
1321.00.00	Rentabilidade de Aplicacoes	1.137.500.000,00		

R E C E I T A		ADENDO III A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	45.500.000,00
1540.00.00	RECEITA DE SERVICOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PUBLICA	45.500.000,00
1542.00.00	Saneamento Basico (Tarifa de Esgoto)	45.500.000,00-f

R E C E I T A

ADENDO III A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.

2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO	227.500.000,00
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNO	227.500.000,00
2111.00.00	Receita de Operacoes de Credito	227.500.000,00

R E C E I T A

ADENDO III A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 2 - RECEITA

FOLHA 3/3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS		182.000.000,00	
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		91.000.000,00	
2219.00.00	Alienacao de Outros Bens Moveis	91.000.000,00		
0.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		91.000.000,00	
2229.00.00	Alienacao de Outros Bens Imoveis	91.000.000,00		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		22.750.000,00	
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS		22.750.000,00	
2591.00.00	Auxilios e/ou Contribuicoes	22.750.000,00		
2591.01.00	Auxilios e/ou Contribuicoes da Uniao	22.750.000,00		
			TOTAL	45.500.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

R E C E I T A

ADENDO III A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No. 4.320/64 - ANEXO 2 - RECEITA

FOLHA 2/3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		36.218.000.000,00	
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		36.218.000.000,00	
1721.00.00	Transferencias da Uniao	26.203.450.000,00		
1.01.00	Participacao na Receita da Uniao	26.203.450.000,00		
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Partic dos Municipios - FPM	26.117.000.000,00		
1721.01.04	Transferencias do Imposto de Renda Retido na Fonte	45.500.000,00		
1721.01.05	Cota-Parte do Imp s/ Prop. Rural - ITR	22.750.000,00		
1721.01.06	Cota-Parte do Imp s/ Serv de Transp Rodov Inter municipal e Interestadual de Pessoas e Cargas	4.550.000,00		
1721.01.07	Cota-Parte do Imp Unico s/ Lubrif e Combust Liquidos e Gasosos - FRN	4.550.000,00		
1721.01.08	Cota-Parte do Adicional do Imp Unico s/ Lubrif e Combustiveis Liquidos e Gasosos - FNDU	4.550.000,00		
1721.01.10	Cota-Parte do Imposto Unico s/ Minerais - IUM	4.550.000,00		
1722.00.00	Transferencias dos Estados	10.014.550.000,00		
1722.01.00	Participacao na Receita dos Estados	10.014.550.000,00		
1722.01.01	Participacao no Imp s/ Circul de Mercad e Serv - ICMS	9.100.000.000,00		
1722.01.02	Cota-Parte do Imp s/ Transmis de Bens Imoveis - ITBI	4.550.000,00		
1722.01.03	Cota-Parte do Imp s/ Propr de Veic Automotores - IPVA	910.000.000,00		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		627.900.000,00	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		9.100.000,00	
1911.00.00	Rendas das Multas e Juros de Mora	9.100.000,00		
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		13.650.000,00	
1921.00.00	Indenizacoes	9.100.000,00		
1922.00.00	Restituicoes	4.550.000,00		
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		9.100.000,00	
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	9.100.000,00		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		596.050.000,00	
1990.01.00	Rendas Eventuais	455.000.000,00		
1990.02.00	Renda de Mercado, Feiras e Matadouro	45.500.000,00		
1990.03.00	Renda de Cemiterios	91.000.000,00		
1990.99.00	Outras Receitas	4.550.000,00		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			432.250.000,00

CONSOLIDACAO GERAL

ADENDO III A PORTARIA SOF No. 15, DE 20/06/78 - LEI No.  
4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA - NATUREZA DA DESPESA

FOLHA 1/1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			40.472.250.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			37.407.375.000,00
3110	PESSOAL		26.162.050.000,00	
3111	Pessoal Civil	21.835.000.000,00		
3113	Obrigacoes Patronais	4.327.050.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		8.690.500.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		2.554.825.000,00	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	834.925.000,00		
3132	Outros Servicos e Encargos	1.719.900.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			3.064.875.000,00
3220	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		227.500.000,00	
3222	TRANSFERENCIAS A ESTADOS	227.500.000,00		
3230	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		1.183.000.000,00	
3231	SUBVENCoes SOCIAIS	1.183.000.000,00		
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.424.875.000,00	
3251	INATIVOS	1.137.500.000,00		
3252	PENSIONISTAS	227.500.000,00		
3253	SALARIO FAMILIA	61.875.000,00		
3280	PASEP		227.500.000,00	
4000	DESPESAS DE CAPITAL			5.027.750.000,00
4100	INVESTIMENTOS			5.027.750.000,00
4110	OBRAS E INSTALACOES		3.640.000.000,00	
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.387.750.000,00	
			TOTAL	45.500.000.000,00

CONSOLIDACAO POR ORGAO

ANEXO III A PORTARIA SOF No. 15, DE 20/06/78 - LEI No.  
4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA - NATUREZA DA DESPESA

ORGAO: CAMARA MUNICIPAL

FOLHA 1/2

COO160	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			1.617.070.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			1.615.250.000,00
3110	PESSOAL		1.369.550.000,00	
3111	Pessoal Civil	1.365.000.000,00		
3113	Obrigacoes Patronais	4.550.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		227.500.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		18.200.000,00	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	9.100.000,00		
3132	Outros Servicos e Encargos	9.100.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1.820.000,00
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.820.000,00	
3253	Salario Familia	1.820.000,00		
			TOTAL	1.617.070.000,00

CONSOLIDACAO POR ORGAO

ADENDO III A PORTARIA SOF No. 15, DE 20/06/78 - LEI No.  
4.320/64 - ANEXO 2 - DESPESA - NATUREZA DA DESPESA

ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA 2/2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			38.855.180.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			35.792.125.000,00
3110	PESSOAL		24.792.500.000,00	
3111	Pessoal Civil	20.470.000.000,00		
3113	Obrigacoes Patronais	4.322.500.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		8.463.000.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		2.536.625.000,00	
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais	825.825.000,00		
3132	Outros Servicos e Encargos	1.710.800.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			3.063.055.000,00
3220	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		227.500.000,00	
3222	Transferencias a Estados	227.500.000,00		
3230	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		1.183.000.000,00	
3231	Subvencoes Sociais	1.183.000.000,00		
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.425.055.000,00	
3251	Inativos	1.137.500.000,00		
3252	Pensionistas	227.500.000,00		
3253	Salario Familia	60.055.000,00		
3280	PASEP		227.500.000,00	
4000	DESPESAS DE CAPITAL			5.027.750.000,00
4100	INVESTIMENTOS			5.027.750.000,00
4110	OBRAS E INSTALACOES		3.640.000.000,00	
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.387.750.000,00	
			TOTAL	43.882.930.000,00

ORGAO: 0600 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA ADENDO V A PORTARIA SDF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0600 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA 4.320/64 - ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO

FOLHA 6/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08 00 000 0	EDUCACAO E CULTURA	1.911.000.000,00	13.069.420.000,00	14.980.420.000,00
08 42 000 0	ENSINO FUNDAMENTAL	1.365.000.000,00	9.805.250.000,00	11.170.250.000,00
08 42 188 0	ENSINO REGULAR	1.365.000.000,00	9.805.250.000,00	11.170.250.000,00
08 42 188 1.01	Construções e Reformas de Predios Escolares	1.137.500.000,00		1.137.500.000,00
08 42 188 3.02	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	227.500.000,00		227.500.000,00
08 42 188 2.01	Manutenção do Ensino		9.805.250.000,00	9.805.250.000,00
08 43 000 0	ENSINO MEDIO	455.000.000,00	2.096.640.000,00	2.551.640.000,00
08 43 196 0	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO	455.000.000,00	2.096.640.000,00	2.551.640.000,00
08 43 196 1.03	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	455.000.000,00		455.000.000,00
08 43 196 2.02	Manutenção do Ensino		2.096.640.000,00	2.096.640.000,00
08 46 000 0	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		773.500.000,00	773.500.000,00
08 46 223 0	EDUCACAO FISICA		227.500.000,00	227.500.000,00
08 46 223 2.03	Manutenção da Pratica Esportiva		227.500.000,00	227.500.000,00
08 46 224 0	DESPORTO AMADOR		227.500.000,00	227.500.000,00
08 46 224 2.04	Manutenção do Desporto Amador		227.500.000,00	227.500.000,00
08 46 228 0	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		318.500.000,00	318.500.000,00
08 46 228 2.05	Manutenção dos Parques Desportivos		318.500.000,00	318.500.000,00
08 48 000 0	CULTURA	91.000.000,00	303.030.000,00	394.030.000,00
08 48 247 0	DIFUSAO CULTURAL	91.000.000,00	303.030.000,00	394.030.000,00
08 48 247 1.04	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	91.000.000,00		91.000.000,00
08 48 247 2.06	Manutenção da Biblioteca Municipal		303.030.000,00	303.030.000,00
08 49 000 0	EDUCACAO ESPECIAL		91.000.000,00	91.000.000,00
08 49 252 0	EDUCACAO COMPENSATORIA		91.000.000,00	91.000.000,00
08 49 252 2.07	Subvenções		91.000.000,00	91.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

TOTAL 1.911.000.000,00 13.069.420.000,00 14.980.420.000,00

ORGAO: 0700 - SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL ADENDO V A PORTARIA SOF No. 09, DE 04/02/85 - LEI No.  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0700 - SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA 4.320/64 - ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO SOCIAL

FOLHA 7/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13 00 000 0	SAUDE E SANEAMENTO	455.000.000,00	2.003.820.000,00	2.458.820.000,00
13 75 000 0	SAUDE	227.500.000,00	1.503.320.000,00	1.730.820.000,00
13 75 428 0	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	227.500.000,00	1.503.320.000,00	1.730.820.000,00
13 75 428 1.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	227.500.000,00		227.500.000,00
13 75 428 2.01	Manutenção de Assistência Médica		1.048.320.000,00	1.048.320.000,00
13 75 428 4.02	Subvencoes		455.000.000,00	455.000.000,00
13 76 000 0	SANEAMENTO	227.500.000,00	500.500.000,00	728.000.000,00
13 76 449 0	SISTEMA DE ESGOTOS	227.500.000,00	500.500.000,00	728.000.000,00
13 76 449 1.02	Ampliações e Reformas	227.500.000,00		227.500.000,00
13 76 449 2.03	Manutenção do Sistema de Esgoto		500.500.000,00	500.500.000,00
15 00 000 0	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		511.420.000,00	511.420.000,00
15 81 000 0	ASSISTENCIA		511.420.000,00	511.420.000,00
15 81 486 0	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		511.420.000,00	511.420.000,00
15 81 486 2.04	Manutenção da Assistência Social		511.420.000,00	511.420.000,00
	TOTAL	455.000.000,00	2.515.240.000,00	2.970.240.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
 DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS  
 POR PROJETOS E ATIVIDADES

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 7

FOLHA 1/3

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01 00 000	LEGISLATIVA		1.617.070.000,00	1.617.070.000,00
01 01 000	PROCESSO LEGISLATIVO		1.617.070.000,00	1.617.070.000,00
01 01 001	ACAO LEGISLATIVA		1.617.070.000,00	1.617.070.000,00
03 00 000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.297.750.000,00	3.457.545.000,00	5.755.295.000,00
03 07 000	ADMINISTRACAO	2.275.000.000,00	2.873.780.000,00	5.148.780.000,00
03 07 021	ADMINISTRACAO GERAL		2.851.030.000,00	2.851.030.000,00
03 07 023	DIVULGACAO OFICIAL		22.750.000,00	22.750.000,00
03 07 025	EDIFICACOES PUBLICAS	2.275.000.000,00		2.275.000.000,00
03 08 000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	22.750.000,00	583.765.000,00	606.515.000,00
03 08 032	CONTROLE INTERNO	22.750.000,00	583.765.000,00	606.515.000,00
04 00 000	AGRICULTURA		273.000.000,00	273.000.000,00
04 18 000	PROMOCAD E EXTENSAD RURAL		273.000.000,00	273.000.000,00
4 18 111	EXTENSAD RURAL		273.000.000,00	273.000.000,00
06 00 000	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		273.000.000,00	273.000.000,00
06 30 000	SEGURANCA PUBLICA		273.000.000,00	273.000.000,00
06 30 174	POLICIAMENTO CIVIL		273.000.000,00	273.000.000,00
07 00 000	DESENVOLVIMENTO REGIONAL		273.000.000,00	273.000.000,00
07 39 000	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIOES		273.000.000,00	273.000.000,00
07 39 021	ADMINISTRACAO GERAL		273.000.000,00	273.000.000,00
08 00 000	EDUCACAO E CULTURA	1.911.000.000,00	13.069.420.000,00	14.980.420.000,00
08 42 000	ENSINO FUNDAMENTAL	1.365.000.000,00	9.805.250.000,00	11.170.250.000,00
08 42 188	ENSINO REGULAR	1.365.000.000,00	9.805.250.000,00	11.170.250.000,00
08 43 000	ENSINO MEDIO	455.000.000,00	2.096.640.000,00	2.551.640.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAD - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

08 43 196	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO	455.000.000,00	2.096.640.000,00	2.551.640.000,00
08 46 000	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		773.500.000,00	773.500.000,00
08 46 223	EDUCACAO FISICA		227.500.000,00	227.500.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
 DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS  
 POR PROJETOS E ATIVIDADES

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 7

FOLHA 2/3

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08 46 224	DESPORTO AMADOR		227.500.000,00	227.500.000,00
08 46 228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		318.500.000,00	318.500.000,00
08 48 000	CULTURA	91.000.000,00	303.030.000,00	394.030.000,00
08 48 247	DIFUSAO CULTURAL	91.000.000,00	303.030.000,00	394.030.000,00
08 49 000	EDUCACAO ESPECIAL		91.000.000,00	91.000.000,00
08 49 252	EDUCACAO COMPENSATORIA		91.000.000,00	91.000.000,00
10 00 000	HABITACAO E URBANISMO	136.500.000,00	3.529.435.000,00	3.665.935.000,00
10 60 000	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	136.500.000,00	3.529.435.000,00	3.665.935.000,00
10 60 325	LIMPEZA PUBLICA	136.500.000,00	2.003.820.000,00	2.140.320.000,00
10 60 326	SERVICOS FUNERARIOS		411.320.000,00	411.320.000,00
10 60 327	ILUMINACAO PUBLICA		500.500.000,00	500.500.000,00
10 60 328	PARQUES E JARDINS		613.795.000,00	613.795.000,00
13 00 000	SAUDE E SANEAMENTO	455.000.000,00	2.003.820.000,00	2.458.820.000,00
13 75 000	SAUDE	227.500.000,00	1.503.320.000,00	1.730.820.000,00
13 75 428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	227.500.000,00	1.503.320.000,00	1.730.820.000,00
13 76 000	SANEAMENTO	227.500.000,00	500.500.000,00	728.000.000,00
13 76 449	SISTEMA DE ESGOTOS	227.500.000,00	500.500.000,00	728.000.000,00
15 00 000	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2.194.920.000,00	2.194.920.000,00
15 81 000	ASSISTENCIA		602.420.000,00	602.420.000,00
15 81 485	ASSISTENCIA A VELHICE		91.000.000,00	91.000.000,00
15 81 486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		511.420.000,00	511.420.000,00
15 82 000	PREVIDENCIA		1.365.000.000,00	1.365.000.000,00
15 82 495	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1.365.000.000,00	1.365.000.000,00
15 84 000	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		227.500.000,00	227.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

15 84 021	ADMINISTRACAO GERAL		227.500.000,00	227.500.000,00
16 00 000	TRANSPORTE	227.500.000,00	13.781.040.000,00	14.008.540.000,00
16 88 000	TRANSPORTE RODOVIARIO	227.500.000,00	13.417.040.000,00	13.644.540.000,00
16 88 534	ESTRADAS VICINAIS	227.500.000,00	13.417.040.000,00	13.644.540.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
 DEMONSTRATIVO DE FUNCDES, PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS  
 POR PROJETOS E ATIVIDADES

ADENDO VI A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 7

FOLHA 3/3

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16 91 000	TRANSPORTE URBANO		364.000.000,00	364.000.000,00
16 91 575	VIAS URBANAS		364.000.000,00	364.000.000,00
	TOTAL	5.027.750.000,00	40.472.250.000,00	45.500.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, PROGRAMAS E  
E SUB-PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

ADENDO VII A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
4.320/64 - ANEXO B

FOLHA 1/2

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01 00 000	LEGISLATIVA	1.617.070.000,00		1.617.070.000,00
01 01 000	PROCESSO LEGISLATIVO	1.617.070.000,00		1.617.070.000,00
01 01 001	ACAO LEGISLATIVA	1.617.070.000,00		1.617.070.000,00
03 00 000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	5.755.295.000,00		5.755.295.000,00
03 07 000	ADMINISTRACAO	5.148.780.000,00		5.148.780.000,00
03 07 021	ADMINISTRACAO GERAL	2.851.030.000,00		2.851.030.000,00
03 07 023	DIVULGACAO OFICIAL	22.750.000,00		22.750.000,00
03 07 025	EDIFICACOES PUBLICAS	2.275.000.000,00		2.275.000.000,00
03 08 000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	606.515.000,00		606.515.000,00
03 08 032	CONTROLE INTERNO	606.515.000,00		606.515.000,00
04 00 000	AGRICULTURA	273.000.000,00		273.000.000,00
04 18 000	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	273.000.000,00		273.000.000,00
04 18 111	EXTENSAO RURAL	273.000.000,00		273.000.000,00
6 00 000	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	273.000.000,00		273.000.000,00
06 30 000	SEGURANCA PUBLICA	273.000.000,00		273.000.000,00
06 30 174	POLICIAMENTO CIVIL	273.000.000,00		273.000.000,00
07 00 000	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	273.000.000,00		273.000.000,00
07 39 000	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIOES	273.000.000,00		273.000.000,00
07 39 021	ADMINISTRACAO GERAL	273.000.000,00		273.000.000,00
08 00 000	EDUCACAO E CULTURA	14.980.420.000,00		14.980.420.000,00
08 42 000	ENSINO FUNDAMENTAL	11.170.250.000,00		11.170.250.000,00
08 42 188	ENSINO REGULAR	11.170.250.000,00		11.170.250.000,00
08 43 000	ENSINO MEDIO	2.551.640.000,00		2.551.640.000,00
08 43 196	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO	2.551.640.000,00		2.551.640.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

08 46 000	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	773.500.000,00	773.500.000,00
08 46 223	EDUCACAO FISICA	227.500.000,00	227.500.000,00
08 46 224	DESPORTO AMADOR	227.500.000,00	227.500.000,00
08 46 228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	318.500.000,00	318.500.000,00
08 48 000	CULTURA	394.030.000,00	394.030.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, PROGRAMAS E  
E SUB-PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

ADENDO VII A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
4.320/64 - ANEXO 8

FOLHA 2/2

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
08 48 247	DIFUSAO CULTURAL	394.030.000,00		394.030.000,00
08 49 000	EDUCACAO ESPECIAL	91.000.000,00		91.000.000,00
08 49 252	EDUCACAO COMPENSATORIA	91.000.000,00		91.000.000,00
10 00 000	HABITACAO E URBANISMO	3.665.935.000,00		3.665.935.000,00
10 60 000	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	3.665.935.000,00		3.665.935.000,00
10 60 325	LIMPEZA PUBLICA	2.140.320.000,00		2.140.320.000,00
10 60 326	SERVICOS FUNERARIOS	411.320.000,00		411.320.000,00
10 60 327	ILUMINACAO PUBLICA	500.500.000,00		500.500.000,00
10 60 328	PARQUES E JARDINS	613.795.000,00		613.795.000,00
13 00 000	SAUDE E SANEAMENTO	2.458.820.000,00		2.458.820.000,00
13 75 000	SAUDE	1.730.820.000,00		1.730.820.000,00
13 75 428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	1.730.820.000,00		1.730.820.000,00
13 76 000	SANEAMENTO	728.000.000,00		728.000.000,00
13 76 449	SISTEMA DE ESGOTOS	728.000.000,00		728.000.000,00
15 00 000	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	2.194.920.000,00		2.194.920.000,00
15 81 000	ASSISTENCIA	602.420.000,00		602.420.000,00
15 81 485	ASSISTENCIA A VELHICE	91.000.000,00		91.000.000,00
15 81 486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	511.420.000,00		511.420.000,00
15 82 000	PREVIDENCIA	1.365.000.000,00		1.365.000.000,00
15 82 495	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	1.365.000.000,00		1.365.000.000,00
15 84 000	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	227.500.000,00		227.500.000,00
15 84 021	ADMINISTRACAO GERAL	227.500.000,00		227.500.000,00
16 00 000	TRANSPORTE	14.008.540.000,00		14.008.540.000,00
16 88 000	TRANSPORTE RODUVIARIO	13.644.540.000,00		13.644.540.000,00
16 88 534	ESTRADAS VICINAIS	13.644.540.000,00		13.644.540.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUEND BRANDAD - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

16 91 000	TRANSPORTE URBANO	364.000.000,00	364.000.000,00
16 91 575	VIAS URBANAS	364.000.000,00	364.000.000,00
	TOTAL	45.500.000.000,00	45.500.000.000,00



DEMONSTRATIVO DA DESPESA  
POR ORGaos E FUNCOES

ADENDO VIII A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85  
LEI No 4.320/64 - ANEXO 9

FLS 02

FOLHA 1/1

ORGaos	/	FUNCOES	COMUNICACOES	DEF. NACIONAL E SEG. PUBLICA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	EDUCACAO E CULTURA
0100	-	CAMARA MUNICIPAL				
02	-	GABINETE DO PREFEITO			273.000.000,00	
0300	-	SERVICO DE ADMINISTRACAO				
0400	-	SERVICO DE FINANÇAS				
0500	-	SERVICO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS		273.000.000,00		
0600	-	SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA				14.980.420.000,00
0700	-	SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL				
		TOTAL	0,00	273.000.000,00	273.000.000,00	14.980.420.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA  
POR ORGaos E FUNCOES

ADENDO VIII A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85  
LEI No 4.320/64 - ANEXO 9

FLS 04

FOLHA 1/1

ORSADE	/	FUNCOES	SAUDE E SANEAMENTO	TRABALHO	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	TRANSPORTE	TOTAL
0100	-	CAMARA MUNICIPAL					1.617.070.000,00
0200	-	GABINETE DO PREFEITO					2.072.070.000,00
0300	-	SERVICO DE ADMINISTRACAO			1.683.500.000,00		5.306.210.000,00
0400	-	SERVICO DE FINANÇAS					606.515.000,00
0500	-	SERVICO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS				14.008.540.000,00	17.947.475.000,00
0600	-	SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA					14.980.420.000,00
0700	-	SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	2.458.820.000,00		511.420.000,00		2.970.240.000,00
		TOTAL	2.458.820.000,00	0,00	2.194.920.000,00	14.008.540.000,00	45.500.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA  
POR ORGAOS E FUNCOES

ADENDO VIII A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85  
LEI No 4.320/64 - ANEXO 9

FLS 04

FOLHA 1/1

ORGAOS	FUNCOES	SAUDE E SANEAMENTO	TRABALHO	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	TRANSPORTE	TOTAL
0100 - CAMARA MUNICIPAL						1.617.070.000,00
0200 - GABINETE DO PREFEITO						2.072.070.000,00
0300 - SERVICO DE ADMINISTRACAO				1.683.500.000,00		5.306.210.000,00
0400 - SERVICO DE FINANÇAS						606.515.000,00
0500 - SERVICO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS					14.008.540.000,00	17.947.475.000,00
0600 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA						14.980.420.000,00
0700 - SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL		2.458.820.000,00		511.420.000,00		2.970.240.000,00
	TOTAL	2.458.820.000,00	0,00	2.194.920.000,00	14.008.540.000,00	45.500.000.000,00



ORGAO: 0100 - CAMARA MUNICIPAL  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0100 - CAMARA MUNICIPAL

ADENDO V A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO

FOLHA 1/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01 00 000 0	LEGISLATIVA		1.617.070.000,00	1.617.070.000,00
01 01 000 0	PROCESSO LEGISLATIVO		1.617.070.000,00	1.617.070.000,00
01 01 001 0	AÇAO LEGISLATIVA		1.617.070.000,00	1.617.070.000,00
01 01 001 2.01	Manutenção dos Serviços da Camara		1.617.070.000,00	1.617.070.000,00
	TOTAL	0,00	1.617.070.000,00	1.617.070.000,00

ORGAO: 0200 - GABINETE DO PREFEITO  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0200 - GABINETE DO PREFEITO

ADENDO V A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO

FOLHA 2/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03 00 000 0	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.526.070.000,00	1.526.070.000,00
03 07 000 0	ADMINISTRACAO		1.526.070.000,00	1.526.070.000,00
03 07 021 0	ADMINISTRACAO GERAL		1.503.320.000,00	1.503.320.000,00
03 07 021 2.01	Administracao dos Servicos do Gabinete e Secretaria		1.503.320.000,00	1.503.320.000,00
03 07 023 0	DIVULGACAO OFICIAL		22.750.000,00	22.750.000,00
03 07 023 2.02	Divulgacao		22.750.000,00	22.750.000,00
04 00 000 0	AGRICULTURA		273.000.000,00	273.000.000,00
04 18 000 0	PROMOÇAO E EXTENSÃO RURAL		273.000.000,00	273.000.000,00
04 18 111 0	EXTENSÃO RURAL		273.000.000,00	273.000.000,00
04 18 111 2.03	Subvenções		273.000.000,00	273.000.000,00
07 00 000 0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL		273.000.000,00	273.000.000,00
07 39 000 0	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIOES		273.000.000,00	273.000.000,00
07 39 021 0	ADMINISTRACAO GERAL		273.000.000,00	273.000.000,00
07 39 021 2.04	Subvenções		273.000.000,00	273.000.000,00
	TOTAL	0,00	2.072.070.000,00	2.072.070.000,00

ORGAO: 0300 - SERVICO DE ADMINISTRACAO  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0300 - SERVICO DE ADMINISTRACAO

ADENDO V A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO

FOLHA 3/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03 00 000 0	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.275.000.000,00	1.347.710.000,00	3.622.710.000,00
03 07 000 0	ADMINISTRACAO	2.275.000.000,00	1.347.710.000,00	3.622.710.000,00
03 07 021 0	ADMINISTRACAO GERAL		1.347.710.000,00	1.347.710.000,00
03 07 021 2.01	Manutencao dos Servicos Administrativos		1.347.710.000,00	1.347.710.000,00
03 07 025 0	EDIFICACOES PUBLICAS	2.275.000.000,00		2.275.000.000,00
03 07 025 1.01	Construcoes e Reformas	2.275.000.000,00		2.275.000.000,00
15 00 000 0	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1.683.500.000,00	1.683.500.000,00
15 81 000 0	ASSISTENCIA		91.000.000,00	91.000.000,00
15 81 485 0	ASSISTENCIA A VELHICE		91.000.000,00	91.000.000,00
15 81 485 2.02	Subvencoes		91.000.000,00	91.000.000,00
15 82 000 0	PREVIDENCIA		1.365.000.000,00	1.365.000.000,00
15 82 495 0	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1.365.000.000,00	1.365.000.000,00
15 82 495 2.03	Manutencao das Obrigacoes		1.365.000.000,00	1.365.000.000,00
15 84 000 0	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		227.500.000,00	227.500.000,00
15 84 021 0	ADMINISTRACAO GERAL		227.500.000,00	227.500.000,00
15 84 021 2.04	Pasep		227.500.000,00	227.500.000,00
	TOTAL	2.275.000.000,00	3.031.210.000,00	5.306.210.000,00

ORGAO: 0400 - SERVICO DE FINANÇAS  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0400 - SERVICO DE FINANÇAS

ADENDO V A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 4.320/64 - ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO

FOLHA 4/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03 00 000 0	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	22.750.000,00	583.765.000,00	606.515.000,00
03 08 000 0	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	22.750.000,00	583.765.000,00	606.515.000,00
03 032 0	CONTROLE INTERNO	22.750.000,00	583.765.000,00	606.515.000,00
03 08 032 1.01	Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	22.750.000,00		22.750.000,00
03 08 032 2.01	Manutencao dos Servicos de Controle e Fiscalizacao		583.765.000,00	583.765.000,00
	TOTAL	22.750.000,00	583.765.000,00	606.515.000,00



ORGÃO: 0500 - SERVIÇOS DE OBRAS, VIACAO E SERVIÇOS URBANOS ADENDO V A PORTARIA SOF No. 08, DE 04/02/85 - LEI No.  
 UNIDADE ORCAMENTARIA: 0500 - SERVIÇOS DE OBRAS, VIACAO E 4.320/64 - ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO  
 SERVIÇOS URBANOS

FOLHA 5/7

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06 00 000 0	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		273.000.000,00	273.000.000,00
06 30 000 0	SEGURANCA PUBLICA		273.000.000,00	273.000.000,00
06 30 174 0	POLICIAMENTO CIVIL		273.000.000,00	273.000.000,00
06 30 174 2.01	Manutencao da Guarda Municipal		273.000.000,00	273.000.000,00
10 00 000 0	HABITACAO E URBANISMO	136.500.000,00	3.529.435.000,00	3.665.935.000,00
10 60 000 0	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	136.500.000,00	2.003.820.000,00	2.140.320.000,00
10 60 325 0	LIMPEZA PUBLICA	136.500.000,00	2.003.820.000,00	2.140.320.000,00
10 60 325 1.01	Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	136.500.000,00		136.500.000,00
10 60 325 2.02	Manutencao da Limpeza Publica		2.003.820.000,00	2.003.820.000,00
10 60 326 0	SERVICOS FUNERARIOS		411.320.000,00	411.320.000,00
10 60 326 2.03	Manutencao do Cemiterio Municipal		411.320.000,00	411.320.000,00
10 60 327 0	ILUMINACAO PUBLICA		500.500.000,00	500.500.000,00
10 60 327 2.04	Manutencao da Iluminacao Publica		500.500.000,00	500.500.000,00
10 60 328 0	PARGUES E JARDINS		613.795.000,00	613.795.000,00
10 60 328 2.05	Manutencao de Parques e Jardins		613.795.000,00	613.795.000,00
16 00 000 0	TRANSPORTE	227.500.000,00	13.781.040.000,00	14.008.540.000,00
16 88 000 0	TRANSPORTE RODOVIARIO	227.500.000,00	13.417.040.000,00	13.644.540.000,00
16 88 534 0	ESTRADAS VICINAIS	227.500.000,00	13.417.040.000,00	13.644.540.000,00
16 88 534 1.02	Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	227.500.000,00		227.500.000,00
16 88 534 2.06	Manutencao das Estradas Vicinais		13.417.040.000,00	13.417.040.000,00
16 91 000 0	TRANSPORTE URBANO		364.000.000,00	364.000.000,00
16 91 575 0	VIAS URBANAS		364.000.000,00	364.000.000,00
16 91 575 2.07	Manutencao das Vias Urbanas		364.000.000,00	364.000.000,00

TOTAL	364.000.000,00	17.583.475.000,00	17.947.475.000,00
-------	----------------	-------------------	-------------------

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM AS DOS EXERCICIOS CORRENTE E ENCERRADOS (LEI 4.320 - ART. 22 - III)

FLS 01

FOLHA 1/4

CODIGO	ESPECIFICACAO	EXERCICIOS ENCERRADOS		
		1990	1991	1992
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			
1110.00.00	IMPOSTOS			
1112.00.00	Imposto s/ o Patrimonio e a Renda			
1112.02.00	Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	700.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00
1112.08.00	Imposto s/ a Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais s/ Imoveis	1.750.000,00	22.750.000,00	22.750.000,00
1113.00.00	Imposto s/ a Producao e a Circulacao			
1113.05.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	350.000,00	4.550.000,00	4.550.000,00
1114.04.00	Imposto s/ Venda de Combust Liq e Gasosos a Varejo - IVV	350.000,00	4.550.000,00	4.550.000,00
	Total dos Impostos	3.150.000,00	40.950.000,00	40.950.000,00
1120.00.00	TAXAS			
1121.00.00	Taxas p/ Exercicio do Poder de Policia			
1121.01.00	Taxa de Licencas Diversas	350.000,00	4.550.000,00	4.550.000,00
1121.02.00	Taxa de Cadastro	7.000,00	91.000,00	91.000,00
1121.03.00	Taxa de Averbacao	175.000,00	2.275.000,00	2.275.000,00
1121.04.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento			
1122.00.00	Taxas p/ Prestacao de Servicos			
1122.01.00	Taxa de Expediente e Emolumentos	70.000,00	910.000,00	910.000,00
1122.02.00	Taxa de Limpeza Publica	70.000,00	910.000,00	910.000,00
1122.03.00	Taxa de Iluminacao Publica	525.000,00	6.825.000,00	6.825.000,00
1122.04.00	Taxa de Assistencia Social			
1122.05.00	Taxa de Repetidor de TV	17.500,00	227.500,00	227.500,00
	Total das Taxas	1.214.500,00	15.788.500,00	15.788.500,00
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			
1131.00.00	Contribuicao	175.000,00	2.275.000,00	2.275.000,00
	Total da Contribuicao de Melhoria	175.000,00	2.275.000,00	2.275.000,00
	Total da Receita Tributaria	4.539.500,00	59.013.500,00	59.013.500,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICAO			
1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS			
1210.01.00	Contribuicao do IPSEMG	350.000,00	4.550.000,00	4.550.000,00
1210.02.00	Contribuicao do IAPAS	525.000,00	6.825.000,00	6.825.000,00
	Total da Receita de Contribuicao	875.000,00	11.375.000,00	11.375.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAD - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

1311.00.00	Aluguéis	50,00
1312.00.00	Arrendamentos	50,00
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	20,00
	Total das Receitas Imobiliarias	120,00

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM AS DOS EXERCICIOS CORRENTE E ENCERRADOS (LEI 4.320 - ART. 22 - III)

FLS 01

FOLHA 2/4

CODIGO	ESPECIFICACAO	EXERCICIOS ENCERRADOS		
		1990	1991	1992
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			
1321.00.00	Rentabilidade de Aplicacoes	875.000,00	11.375.000,00	11.375.000,00
1322.00.00	Dividendos			
1323.00.00	Participacoes			
	Total das Receitas de Valores Mobiliarios	875.000,00	11.375.000,00	11.375.000,00
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			
1391.00.00	Aluguel de Maquinas e Veiculos			
	Total de Outras Receitas Patrimoniais			
	Total da Receita Patrimonial	875.000,00	11.375.000,00	11.375.000,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL			
1540.00.00	RECEITA DE SERVICOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PUBLICA			
1542.00.00	Saneamento Basico (Tarifa de Esgoto)	35.000,00	455.000,00	455.000,00
	Total da Receita Industrial	35.000,00	455.000,00	455.000,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1721.00.00	Transferencias da Uniao			
1721.01.00	Participacao na Receita da Uniao			
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Partic dos Municipios - FPM	20.090.000,00	261.170.000,00	261.170.000,00
1721.01.04	Transferencias do Imposto de Renda Retido na Fonte	35.000,00	455.000,00	455.000,00
1721.01.05	Transf do Imp s/ a Prop Territorial Rural - ITR	17.500,00	227.500,00	227.500,00
1721.01.06	Cota-Parte do Imp s/ Serv de Transp Rodov Intermuni- cipal e Interestadual de Pessoas e Cargas	3.500,00	45.500,00	45.500,00
1721.01.07	Cota-Parte do Imp Unico s/ Lubrif e Combust Liquidos e Gasosos - FRN	3.500,00	45.500,00	45.500,00
1721.01.08	Cota-Parte do Adicional do Imp Unico s/ Lubrif e Com- bustiveis Liquidos e Gasosos - FNDU	3.500,00	45.500,00	45.500,00
1721.01.09	Cota-Parte do Imp Unico s/ Energia Eletrica - IUEE			
1721.01.10	Cota-Parte do Imposto Unico s/ Minerais - IUM	3.500,00	45.500,00	45.500,00
1722.00.00	Transferencias dos Estados			
1722.01.00	Participacao na Receita dos Estados			
1722.01.01	Participacao no Imp s/ Circul de Mercad e Serv - ICMS	7.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00
1722.01.02	Cota-Parte do Imp s/ Transmis de Bens Imoveis - ITBI	3.500,00	45.500,00	45.500,00
1722.01.03	Cota-Parte do Imp s/ Propr de Veic Automotores - IPVA	700.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00
	Total das Transferencias Correntes	27.860.000,00	362.180.000,00	362.180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA			
1911.00.00	Rendas das Multas e Juros de Mora	7.000,00	91.000,00	91.000,00
	Total das Multas e Juros de Mora	7.000,00	91.000,00	91.000,00

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM AS DOS EXERCICIOS CORRENTE E ENCERRADOS (LEI 4.320 - ART. 22 - III)

FLS 01

FOLHA 3/4

CODIGO	ESPECIFICACAO	EXERCICIOS ENCERRADOS		
		1990	1991	1992
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
1921.00.00	Indenizacoes	7.000,00	91.000,00	91.000,00
1922.00.00	Restituicoes	3.500,00	45.500,00	45.500,00
	Total das Indenizacoes e Restituicoes	10.500,00	136.500,00	136.500,00
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	7.000,00	91.000,00	91.000,00
1932.00.00	Receita da Divida Ativa Nao Tributaria			
	Total da Receita da Divida Ativa	7.000,00	91.000,00	91.000,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS			
1990.01.00	Rendas Eventuais	350.000,00	4.550.000,00	4.550.000,00
1990.02.00	Renda de Mercado, Feiras e Matadouro	35.000,00	455.000,00	455.000,00
1990.03.00	Renda de Cemiterios	70.000,00	910.000,00	910.000,00
1990.04.00	Correcao Monetaria			
1990.99.00	Outras Receitas	3.500,00	45.500,00	45.500,00
	Total das Receitas Diversas	458.500,00	5.960.500,00	5.960.500,00
	Total das Outras Receitas Correntes	483.000,00	6.279.000,00	6.279.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	34.667.500,00	450.677.500,00	450.677.500,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO			
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNO			
2111.00.00	Receita de Operacoes de Credito	175.000,00	2.275.000,00	2.275.000,00
	Total das Operacoes de Credito	175.000,00	2.275.000,00	2.275.000,00
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS			
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			
2219.00.00	Alienacao de Outros Bens Moveis	70.000,00	910.000,00	910.000,00
	Total da Alienacao de Bens Moveis	70.000,00	910.000,00	910.000,00
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			
2229.00.00	Alienacao de Outros Bens Imoveis	70.000,00	910.000,00	910.000,00
	Total da Alienacao de Bens Imoveis	70.000,00	910.000,00	910.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

	Total da Alienacao de Bens	140.000,00	1.820.000,00	1.820.000,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
2421.00.00	Transferencias da Uniao			
2421.01.00	Participacao na Receita da Uniao			
2421.01.02	Cota-Parte do Fundo de Partic dos Municipios - FPM	200.000,00		



COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM AS DOS EXERCÍCIOS CORRENTE E ENCERRADOS (LEI 4.320 - ART. 22 - III)

FLS 01

FOLHA 4/4

CODIGO	ESPECIFICACAO	EXERCÍCIOS ENCERRADOS		
		1990	1991	1992
Total das Transferencias de Capital				
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS			
2591.00.00	Auxilios e/ou Contribuicoes			
2591.01.00	Auxilios e/ou Contribuicoes da Uniao	17.500,00	227.500,00	227.500,00
	Total das Outras Receitas de Capital	17.500,00	227.500,00	227.500,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	332.500,00	4.322.500,00	4.322.500,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	35.000.000,00	455.000.000,00	455.000.000,00

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM AS DOS EXERCICIOS CORRENTE E ENCERRADOS (LEI 4.320 - ART. 22 - III)

FLS 02

FOLHA 1/4

CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA EXERCICIO CORRENTE	PREVISTA 1994
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		
1110.00.00	IMPOSTOS		
1112.00.00	Imposto s/ o Patrimonio e a Renda		
1112.02.00	Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	910.000,00	910.000.000,00
1112.08.00	Imposto s/ a Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos Reais s/ Imoveis	2.275.000,00	2.275.000.000,00
1113.00.00	Imposto s/ a Producao e a Circulacao		
1113.05.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	455.000,00	455.000.000,00
1114.04.00	Imposto s/ Venda de Combust Liq e Gasosos a Varejo - IVV	455.000,00	455.000.000,00
	Total dos Impostos	4.095.000,00	4.095.000.000,00
1120.00.00	TAXAS		
1121.00.00	Taxas p/ Exercicio do Poder de Policia		
1121.01.00	Taxa de Licencas Diversas	455.000,00	455.000.000,00
1121.02.00	Taxa de Cadastro	9.100,00	9.100.000,00
1121.03.00	Taxa de Averbacao	227.500,00	227.500.000,00
1121.04.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento		
1122.00.00	Taxas p/ Prestacao de Servicos		
1122.01.00	Taxa de Expediente e Emolumentos	91.000,00	91.000.000,00
1122.02.00	Taxa de Limpeza Publica	91.000,00	91.000.000,00
1122.03.00	Taxa de Iluminacao Publica	682.500,00	682.500.000,00
1122.04.00	Taxa de Assistencia Social		
1122.05.00	Taxa de Repetidor de TV	22.750,00	22.750.000,00
	Total das Taxas	1.578.850,00	1.578.850.000,00
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		
1131.00.00	Contribuicao	227.500,00	227.500.000,00
	Total da Contribuicao de Melhoria	227.500,00	227.500.000,00
	Total da Receita Tributaria	5.901.350,00	5.901.350.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICAO		
1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS		
1210.01.00	Contribuicao do IPSEMG	455.000,00	455.000.000,00
1210.02.00	Contribuicao do IAPAS	682.500,00	682.500.000,00
	Total da Receita de Contribuicao	1.137.500,00	1.137.500.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		

1311.00.00	Alugueis
1312.00.00	Arrendamentos
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliarias

Total das Receitas Imobiliarias

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM AS DOS EXERCICIOS CORRENTE E ENCERRADOS (LEI 4.320 - ART. 22 - III)

FLS 02

FOLHA 2/4

CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA EXERCICIO CORRENTE	PREVISTA 1994
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		
1321.00.00	Rentabilidade de Aplicacoes	1.137.500,00	1.137.500.000,00
1322.00.00	Dividendos		
1323.00.00	Participacoes		
	Total das Receitas de Valores Mobiliarios	1.137.500,00	1.137.500.000,00
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		
1391.00.00	Aluguel de Maquinas e Veiculos		
	Total da Receita Patrimonial	1.137.500,00	1.137.500.000,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		
1540.00.00	RECEITA DE SERVICOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PUBLICA		
1542.00.00	Saneamento Basico (Tarifa de Esgoto)	45.500,00	45.500.000,00
	Total da Receita Industrial	45.500,00	45.500.000,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		
1721.00.00	Transferencias da Uniao		
1721.01.00	Participacao na Receita da Uniao		
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Partic dos Municipios - FPM	26.117.000,00	26.117.000.000,00
1721.01.04	Transferencias do Imposto de Renda Retido na Fonte	45.500,00	45.500.000,00
1721.01.05	Transf do Imp s/ a Prop Territorial Rural - ITR	22.750,00	22.750.000,00
1721.01.06	Cota-Parte do Imp s/ Serv de Transp Rodov Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas	4.550,00	4.550.000,00
1721.01.07	Cota-Parte do Imp Unico s/ Lubrif e Combust Liquidos e Gasosos - FRN	4.550,00	4.550.000,00
1721.01.08	Cota-Parte do Adicional do Imp Unico s/ Lubrif e Combustiveis Liquidos e Gasosos - FNDU	4.550,00	4.550.000,00
1721.01.09	Cota-Parte do Imp Unico s/ Energia Eletrica - IUEE		
1721.01.10	Cota-Parte do Imposto Unico s/ Mineraiis - IUM	4.550,00	4.550.000,00
1722.00.00	Transferencias dos Estados		
1722.01.00	Participacao na Receita dos Estados		
1722.01.01	Participacao no Imp s/ Circul de Mercad e Serv - ICMS	9.100.000,00	9.100.000.000,00
1722.01.02	Cota-Parte do Imp s/ Transmis de Bens Imoveis - ITBI	4.550,00	4.550.000,00
1722.01.03	Cota-Parte do Imp s/ Propr de Veic Automotores - IPVA	910.000,00	910.000.000,00
	Total das Transferencias Correntes	36.218.000,00	36.218.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO - ORCAMENTO - EXERCICIO: 1994

1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		
1911.00.00	Rendas das Multas e Juros de Mora	9.100,00	9.100.000,00
	Total das Multas e Juros de Mora	9.100,00	9.100.000,00

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM AS DOS EXERCICIOS CORRENTE E ENCERRADOS (LEI 4.320 - ART. 22 - III)

FLS 02

FOLHA 3/4

CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA EXERCICIO CORRENTE	PREVISTA 1994
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1921.00.00	Indenizacoes	9.100,00	9.100.000,00
1922.00.00	Restituicoes	4.550,00	4.550.000,00
	Total das Indenizacoes e Restituicoes	13.650,00	13.650.000,00
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	9.100,00	9.100.000,00
1932.00.00	Receita da Divida Ativa Nao Tributaria		
	Total da Receita da Divida Ativa	9.100,00	9.100.000,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		
1990.01.00	Rendas Eventuais	455.000,00	455.000.000,00
1990.02.00	Renda de Mercado, Feiras e Matadouro	45.500,00	45.500.000,00
1990.03.00	Renda de Cemiterios	91.000,00	91.000.000,00
1990.04.00	Correcao Monetaria		
1990.99.00	Outras Receitas	4.550,00	4.550.000,00
	Total das Receitas Diversas	596.050,00	596.050.000,00
	Total das Outras Receitas Correntes	627.900,00	627.900.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	45.067.750,00	45.067.750.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO		
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNO		
2111.00.00	Receita de Operacoes de Credito	227.500,00	227.500.000,00
	Total das Operacoes de Credito	227.500,00	227.500.000,00
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS		
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		
2219.00.00	Alienacao de Outros Bens Moveis	91.000,00	91.000.000,00
	Total da Alienacao de Bens Moveis	91.000,00	91.000.000,00
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		
2229.00.00	Alienacao de Outros Bens Imoveis	91.000,00	91.000.000,00
	Total da Alienacao de Bens Imoveis	91.000,00	91.000.000,00

	Total da Alienacao de Bens	182.000,00	182.000.000,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		
2421.00.00	Transferencias da Uniao		
2421.01.00	Participacao na Receita da Uniao		
2421.01.02	Cota-Parte do Fundo de Partic dos Municipios - FPM		

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM AS DOS EXERCICIOS CORRENTE E ENCERRADOS (LEI 4.320 - ART. 22 - III)

FLS 02

FOLHA 4/4

CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA EXERCICIO CORRENTE	PREVISTA 1994
Total das Transferencias de Capital			
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS		
2591.00.00	Auxilios e/ou Contribuicoes		
2591.01.00	Auxilios e/ou Contribuicoes da Uniao	22.750,00	22.750.000,00
	Total das Outras Receitas de Capital	22.750,00	22.750.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	432.250,00	432.250.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	45.500.000,00	45.500.000.000,00



LEI Nº 1.137/93, de 04 de Novembro de 1993

LEI No. 1.137/93, de 04 de Novembro de 1993.

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO 1993/1995

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bueno Brandão, para o triênio 1994/1996, elaborado na forma dos Atos Complementares números 43 e 76, de 20 de janeiro de 1969 e 21 de outubro de 1969 respectivamente, estima para o período as Despesas de Capital em CR\$ 17.194.905.000,00 (dezessete bilhões, cento e noventa e quatro milhões, novecentos e cinco mil cruzeiros reais).

Artigo 2º. - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1994/1996, são assim distribuídos:

DESCRICAO	1994	1995	1996	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERACOES DE CREDITO	227.500.000,00	250.250.000,00	300.300.000,00	778.050.000,00
ALIENACAO DE BENS	182.000.000,00	200.200.000,00	240.240.000,00	622.440.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.750.000,00	25.025.000,00	30.030.000,00	77.805.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.595.500.000,00	5.055.050.000,00	6.066.060.000,00	15.716.610.000,00
<b>SOMA</b>	<b>5.027.750.000,00</b>	<b>5.530.525.000,00</b>	<b>6.636.630.000,00</b>	<b>17.194.905.000,00</b>

Artigo 3º. - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realizacao fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis, e desdobrar-se-ao na seguinte forma:


DESCRICAO	1994	1995	1996	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL				
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.297.750.000,00	2.527.525.000,00	3.033.030.000,00	7.858.305.000,00
EDUCACAO E CULTURA	1.911.000.000,00	2.102.100.000,00	2.522.520.000,00	6.535.620.000,00
HABITACAO E URBANISMO	136.500.000,00	150.150.000,00	180.180.000,00	466.830.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	455.000.000,00	500.500.000,00	600.600.000,00	1.556.100.000,00
TRANSPORTE	227.500.000,00	250.250.000,00	300.300.000,00	778.050.000,00
<b>SOMA</b>	<b>5.027.750.000,00</b>	<b>5.530.525.000,00</b>	<b>6.636.630.000,00</b>	<b>17.194.905.000,00</b>

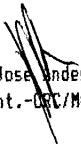
---

Artigo 4o. - Na elaboracao das propostas orçamentarias anuais do periodo, serao ajustadas as importancias consignadas aos projetos, podendo, em consequencia da receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do Anexo desta Lei.

Artigo 5o. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandao, 27 de setembro de 1993

  
Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal

  
Paulo Jose Andery Filho  
Tec.Cont.-DEC/MG 26.964





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1138/93, de 22/11/93.

ASSUNTO : =====

SERVIÇO :

DATA :

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, PENSÕES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Novembro de 1993, ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais, bem como os vencimentos dos servidores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O anexo "X" da Lei 906, de 28/08/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL SALARIAL	PERÍODO	VALOR Cr\$
A	MENSAL	38.550,00
B	MENSAL	33.650,00
C	MENSAL	32.350,00
D	MENSAL	28.750,00
E	MENSAL	26.200,00
F	MENSAL	19.450,00
G	MENSAL	15.021,00
H	MENSAL	7.525,00
I	HORA-AULA	335,00
J	MENSAL	5.600,00

Art. 3º - A ajuda de custo de que se trata a Lei 972, de 10/08/90, art. 2º concedida ao Magistério de 1º grau,

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : ( continuação de Lei nº 1138 de 22/11/93. )  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

será calculada na base de Cr\$ 12,00 ( DOZE CRUZEIROS REAIS )  
por quilômetro, a partir de 1º de Novembro de 1993.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei,  
correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrá  
rio, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de  
Novembro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO : LEI Nº 1139/93, de 22/11/93.  
SERVIÇO :  
DATA : DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A OPERADORES DE MÁQUINAS  
MOTORISTAS DE CAMINHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos Operadores de Máquinas e Motoristas de caminhão, gratificação por produtividade e conservação dos maquinários, de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o salário base.

Art. 2º - Se, durante o mês de trabalho o operador de máquinas ou motorista de caminhão, causar algum dano ou vier a quebrar o caminhão ou máquina de sua responsabilidade, perderá o direito à gratificação do artigo anterior.

Art. 3º - Enquanto o veículo ou máquina de sua responsabilidade, estiver na Oficina Mecânica para conserto, esses dias serão descontados nas Férias regulamentares do Motorista ou Operador de máquina.

Art. 4º Para ocorrer com as despesas desta Lei, serão usadas as dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Novembro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.141/93, de 06.12.93.  
ASSUNTO : =====  
SERVIÇO :  
DATA : DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO  
URBANO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, ABEL MARIA DA VEIGA, MARIA DE FÁTIMA MOREIRA e BENEDITO PAMONTIN, autorizados a desmembrarem o lote de terreno urbano situado à Rua Juscelino Kubtscheck esquina com a Rua Nova, hoje, Rua José de Lima Pinto, nesta cidade de Bueno Brandão, com área total de duzentos metros quadrados de superfície, da seguinte forma:

I - Lote 1 : De forma regular, medindo 10,00 m lineares de frente à rua Juscelino Kubtscheck; 10,00 m lineares de frente à rua José de Lima Pinto; 10,00 m lineares em confrontação com Antonio Pereira da Veiga; 10,00 m lineares em confrontação com o lote nº "2";

II - Lote 2 : De forma regular, medindo 10,00 m lineares de frente à rua José de Lima Pinto; 10,00 m lineares de fundo, confrontando com Antonio Pereira da Veiga; 10,00 m lineares de lado, confrontando com o lote nº "1"; 10,00 m lineares de outro lado, confrontando com João de Souza Ferraz.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 06 de Dezembro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# República Federativa do Brasil

ESTADO DE  
MINAS GERAIS

COMARCA DE  
BUENO BRANDÃO

FORUM DESEMPARCADOR CORREIA DE ALMEIDA

LIVRO: 34

Rua Bom Jesus, 105

1º TRASLADO.

FLS.: 157 e 157V. **ELPÍDIO PATRÍCIO**

Escritório e Tabelião do 1.º Ofício

**ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA QUE A ABEL MARIA -  
DA VEIGA E OUTRA FAZEM JOSE GOMES FILHO E SUA MULHER,  
NO VALOR DE CR\$394.600,00.-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**

**S A I B A M** quantos esta publica -  
escritura virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris-  
to de mil novecentos e noventa e um (1.991), aos vinte e quatro (24)  
dias do mês de abril, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno -  
Brandão, Estado de Minas Gerais, em meu cartório, sito a Rua Barão /  
de Campo Místico, nº 90, às quinze (15,00) horas, perante mim tabe-  
lião do primeiro officio, compareceram partes entre si justas e con-  
tratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: **JOSE GO-  
MES FILHO**, do comércio, e sua mulher, dona **ANA DA SILVA DOS SANTOS**,  
de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados civilmente entre -  
si pelo regime da comunhão total de bens antes do advento da Lei Fe-  
deral nº 6.515/77, titulares do CPF / MF (único) sob o número - - /  
028.985.946-87, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno Bran-  
dão, ao Jardim Nova Suíça; e, de outro lado, como outorgados compra-  
dores: **ABEL MARIA DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, capaz, lavrador,  
titular do CPF / MF sob o nº 940.106.256-00; e **MARIA DE FATIMA MOREI-  
RA**, brasileira, solteira, maior, capaz, enfermeira, titular do CPF/  
MF sob o número 435.979.209-34, ambos residentes e domiciliados nes-  
te município, no bairro denominado Ciganos; todos conhecidos de mim  
tabelião do primeiro officio, do que dou fé. E, pelos outorgantes ven-  
dedores referidos, me foi dito e declarado que a justo título e em -  
virtude da compra de João de Souza Ferraz, em data de 22 de maio de  
1986, devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca sob  
o nº R-33 da Matrícula 903, Livro 2 P, fls.138, em 23.05.86, são se-  
nhores e legítimos possuidores, livre de ônus ou impostos, conforme  
se vê das certidões de inexistência de ônus reais, legais ou conven-  
cionais de que trata o Decreto nº 93.240, de 09.09.86 e Certidão Ne-  
gativa de Ação Cível, Criminal e de Execução Fiscal contra os vendé-  
dores, passadas pelos cartórios de Registro de Imóveis e Secretaria  
do Juízo de Direito, ambos desta comarca, emitidas nesta data, que -  
ficam arquivadas neste cartório - de um imóvel consistente de UM lo-  
te de terreno vago, situado nesta cidade, à Rua Juscelino Kubtscheck,  
s/n, medindo duzentos metros quadrados (200,00 Mts.2) de superfície,  
sendo: 10,00 mts. lineares de frente; 10,00 mts. lineares de fundo;  
por 20,00 mts. lineares de comprimento de ambos os lados, confron-  
tando com Antonio Pereira da Veiga e Rua Nova; que, pela presente es-  
critura e pelo preço certo e previamente ajustado e contratado de  
trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos cruzeiros - - -  
(Cr\$394.600,00), importância essa que neste ato confessam já haver /  
recebido dos outorgados compradores em moeda corrente brasileira, que  
contaram e acharam exata, pelo que dando, como dão áqueles plena, ge-  
ral, rasa, irrevogável, irretratável e total quitação de pagos e sa-  
tisfeitos, vendem, como de fato ora vendido têm aos outorgados compra-  
dores, **ABEL MARIA DA VEIGA** e **MARIA DE FATIMA MOREIRA**, o imóvel supra-  
descrito e confrontado e, desde já cedem e transferem aos mesmos ou-  
torgados compradores toda a posse, domínio, direitos e ações que so-  
bre o aludido imóvel ora vendido exercem, para que possam os mesmos  
outorgados compradores dele usar, gozar e livremente dispor como seu  
que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura; obri-

gando-se eles outorgantes vendedores a fazerem a presente venda sempre boa, firme, valiosa e de paz a todo tempo preciso e a ser responder pela evicção nos termos de direito; que, vendedores e compradores declaram que assumem, solidariamente, a obrigação de quitarem eventuais débitos que porventura recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente escritura; que, os vendedores não estão vinculados como empregados, à nenhuma Instituição de Previdência Social, e, portanto, dispensados da apresentação da quitação respectiva. Pelos-outorgados compradores: ABEL MARIA DA VEIGA e MARIA DE FATIMA MOREIRA, me foi dito e declarado que estão de inteiro e pleno acordo com a presente escritura, na forma em que foi redigida e me apresentaram Guias de Arrecadação, Certidões de Quitação e Talão de Distribuição dos teores seguintes: Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais ITBI. Guia de Arrecadação mod. 7. Abel Maria da Veiga e outra. Bueno Brandão. Bueno Brandão-MG. REF. guia de informação nº 46/91. Avliador por Cr\$394.600,00. Outorgante: José Gomes Filho. 940.106.256-00. ITBI do município 7.892,00. Total 7.892,00. Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais. Taxas e outras Receitas. Guia de Arrecadação mod. 10. Abel Maria da Veiga e outra. Bueno Brandão. Bueno Brandão, MG. Tx. Expediente. Certidão Negativa débitos fiscais e lavratura de escritura de compra e venda. Lei 6.763/75. Tab. "A" Classificação 2, 10%. e Tab. "B" Classificação 5, 4%. Outorgante: José Gomes Filho. CPF: 940.106.256-00. Insc. Estadual 091. Código 240. Valor 638,12. Total 638,12. Carimbo nas duas vias: 001/2326. 091. 24.04.91. Banco do Brasil-S.A. Agência de Bueno Brandão-MG. Certidão. Certifico que o imóvel a que se refere este conhecimento está quites com a prefeitura municipal. Bueno Brandão, 24.04.91. O tesoureiro. a) P/M Catuzo, chefe do Serviço da fazenda. Certidão. Certifico que o contribuinte está quite com a fazenda estadual com referência ao imóvel objeto da presente quitação. SRF / SUL/AF/ Ouro Fino / SIAT/Bueno Brandão. a) NRegalho. Coord. SIAT. Distribuído ao 1º ofício de Notas. sob o nº 078/91 Bueno Brandão, 24.04.91. a) Paulo José Andery. O distribuidor. Emitida declaração sobre operação imobiliária, CF / IN / SRF / 129 / 80. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a Mim distribuída, a qual, feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, outorgaram, aceitaram e assinam, comigo, a) Elpidio Patrício Tabelião do primeiro ofício, que a datilografei e subscrevo..

Bueno Brandão, 24 de abril de 1991

- a) José Gomes Filho
- a) Ana da Silva dos Santos
- a) Abel Maria da Veiga
- a) Maria de Fátima Moreira
- a) Elpidio Patrício

**CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS**

N.º 17.664 PROTOCOLO LO 1. 03  
 PÁGINA 23 v  
 APRESENTADO NO DIA 25 DE abril DE 1991  
 REGISTRADA SOB O N.º 8-59 DA MATRÍCULA 903  
 DO LIVRO N.º 2 (DOIS) 2 v FLS. 181  
 BUENO BRANDÃO, 25 DE abril DE 1991

CONFERE COM O ORIGINAL DATA SUPRA.

ELPIDIO PATRÍCIO  
 TABELIÃO

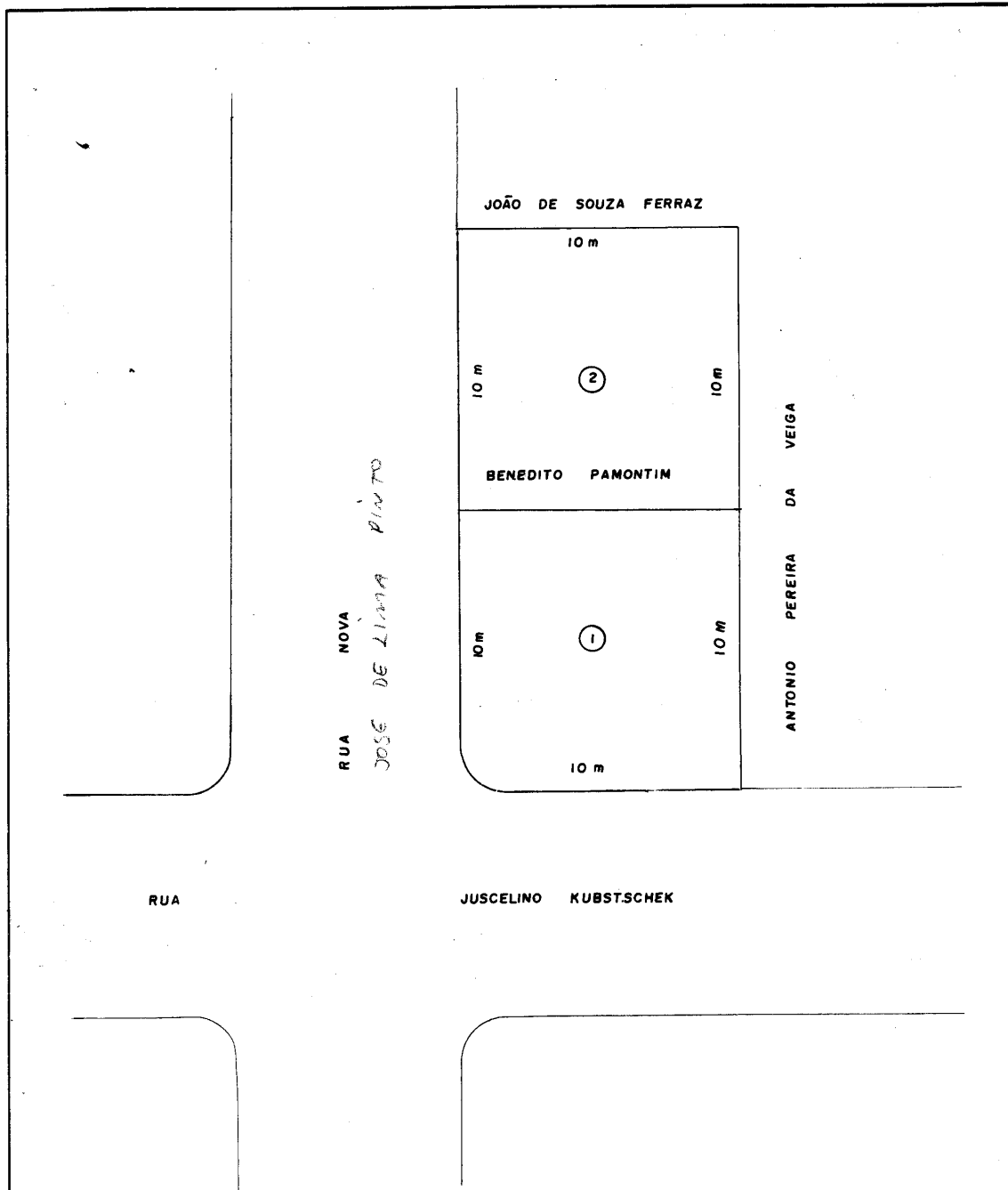
OFICIAL [Assinatura]  
 ROSA CARNEIRO DOS SANTOS DO 1º OFÍCIO  
 JUDICIAL E NOTAS  
 Bueno Brandão + 118

**ATTESTAÇÃO**

Conto o presente com o original e acho conforme Dou fé.  
 Bueno Brandão, 26/11/93

ELPIDIO PATRÍCIO  
 TABELIÃO DO 1º OFÍCIO

CARTORIO 1º OFÍCIO BUENO BRANDÃO M. G.	-X- Elpidio Patrício TABELIÃO
--	-------------------------------------



**DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO**

LOCAL	RUA JUSCELINO KUBSTSCHEK	<p>_____</p> <p><i>Cassia M. B. Eklund Alencar</i></p> <p>CASSIA M. B. EKLUND ALENCAR</p> <p>CREA 44354 / D-ENG. CIVIL</p>
ÁREA TOTAL	200,00 m <sup>2</sup>	
LOTE ①	100,00 m <sup>2</sup>	
LOTE ②	100,00 m <sup>2</sup>	
REQUERENTE	BENEDITO PAMONTIM	
CPF	025 088 958-73	
	BUENO BRANDÃO, M.G	
ESCALA	1:200	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA FÍSICA

NOME	PROFISSÃO
ABEL MARIA DA VEIGA E OUTRA	Lavrador
ENDEREÇO COMPLETO	C.P.F.
BAIRRO CIGANOS-BUENO BRANDÃO	.....

PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
RAMO DE ATIVIDADES			
DATA INICIO ATIVIDADES	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	C.G.C.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

Para fins de desmembramento de terreno urbano.

CERTIDÃO

RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE AO(S) TRIBUTO(S): IPTU.....  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.....

EM 26 DE Novembro DE 19 93.....

ASSINATURA SOB CARIMBO

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Recibo*

Nº : LEI Nº 1142/93, de 20/12/93.  
ASSUNTO :  
SERVIÇO : DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DO TÍTULO DE U-  
DATA : TILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão apro-  
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica declarado o Título de uti-  
lidade Pública Municipal, a Assistência de São Vicente de Pa-  
ulo, situada à Rua Afonso Pena nº 225, nesta cidade de Bueno  
Brandão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica concedido à Entidade decla-  
rada de Utilidade Pública Municipal, pelo artigo anterior, '   
isenção do ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Revogadas as disposições em '   
contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publica-  
ção.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ,  
20 de Dezembro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Arquivo

Nº : LEI Nº 1143/93, de 20.12.93.  
 ASSUNTO : =====  
 SERVIÇO :  
 DATA : DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, PENSÕES  
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Dezembro de 1993, ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como os vencimentos dos servidores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O anexo "X" da Lei 906, de 28.08.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*\*\*\*\*

NÍVEL SALARIAL	PERÍODO	VALOR Cr\$
A	MENSAL	48.150,00
B	MENSAL	42.000,00
C	MENSAL	40.400,00
D	MENSAL	35.900,00
E	MENSAL	32.700,00
F	MENSAL	24.290,00
G	MENSAL	18.760,00
H	MENSAL	9.400,00
I	HORA-AULA	420,00
J	MENSAL	7.000,00

Art. 3º - A ajuda de custo de que se trata a Lei 972, de 10.08.90, art. 2º concedida ao Magistério de 1º Grau será calculada na base de Cr\$ 14,00 (CATORZE CRUZEIROS REAIS) por quilômetro, a partir de 1º de Dezembro de 1993.

*Roque da Veiga Lima*  
 PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO : ( continuação de Lei N) 1143/93.)  
DATA :

Art.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentarias próprias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as Leis nºs 09, de 04 de Agosto de 1948; Lei nº 265, de 16 de Novembro de 1964 e Lei nº 858, de 30 de Outubro de 1986.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20  
de Dezembro de 1993.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL